



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de janeiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 19/01/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4717

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/01/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 1º de fevereiro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001280-4**IMPETRANTE: LOURDES GONÇALVES FERNANDES****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001331-5****IMPETRANTE: LESSY DIOGO DA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA – EDITAL Nº 001/2011 - **PRELIMINARES** - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – DA PERDA DO OBJETO – NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – REJEITADAS - **MÉRITO** - ACÚMULO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – ART. 37, XVI, c, DA CF – SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA ESFERA MUNICIPAL E ESTADUAL – PROFISSÃO DEVIDAMENTE REGULAMENTADA E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Writ e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo de Oliveira, Tânia Vasconcelos, Gursen De Miranda bem como o representante do Parquet graduado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000.11.001370-3
AUTOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO do Pedido de Providências nº. 000.11.001370-3.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo de Oliveira e Almiro Padilha.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (18.01.2012).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000057-5
IMPETRANTE: JUSSARA BATISTA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATORA: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face de ato supostamente ilegal praticado pela Secretária de Estado de Gestão Estratégica e Administração, exarado em processo de concurso público para o cargo de Agente Penitenciário.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

A Impetrante alega que “se inscreveu no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, executado pela Universidade Estadual de Roraima [...] regido pelo Edital nº 001/2011, de 18 de julho de 2011 e Aditivo [...]. O Edital estabeleceu que o certame consistiria de duas fases distintas, sendo a primeira fase composta de prova objetiva, inspeção de saúde, teste de aptidão física, exame psicológico e investigação relativa aos aspectos moral e social, e a segunda fase o Curso de Formação Profissional”.

Aduz que “demonstram os documentos em anexo, a Impetrante obteve êxito na prova objetiva de cunho eliminatório e classificatório, atingindo a 78ª colocação, como se depreende da lista [...], tendo apresentado posteriormente os exames médicos e realizado a inspeção de saúde, sendo considerada apta a prosseguir no certame”.

Relata que “no dia 12.12.2011 ocorreu a publicação do edital com o resultado final do teste de aptidão física, tendo a impetrante sido surpreendida com a informação de que foi considerada inapta no teste de

abdominal, sendo portanto, desclassificada do certame, oportunidade em que, imediatamente protocolou recurso”.

Sustenta que “o recurso foi embasado no fato de que a impetrante estava treinando a execução dos exercícios na forma inicialmente disposta no Anexo III do Edital nº 001/2011, tendo sido modificada através do Anexo I do Edital nº 049/2011 a apenas uma semana da realização do referido exercício. A Impetrante realizou todos os exercícios (abdominal) da maneira correta exigida inicialmente no edital, entretanto, o fiscal só contabilizou os abdominais na forma descrita no novo anexo, pois considerou algumas flexões executadas de forma que não atendiam as regras.”

Alega a Impetrante que “a Comissão do Concurso apresentou decisão que indeferiu o seu pedido dizendo: ‘O Edital 049/2011 define normas específicas à realização do Teste de Flexão Abdominal, as quais invalidam flexões que tenham sido incompletas ou com erro de execução [...]’. Observa-se que não houve tempo hábil para a candidata adaptar-se ao novo exercício abdominal, tendo em vista, que tem que ser levado em consideração que se exige preparo físico adequado para a investidura no cargo, mas o cargo não requer profissionais habilitados em educação física, portanto, ‘conhecedores’ de todas as formas de execução dos exercícios, assim sendo, a referida mudança desestruturou completamente a candidata.”

Assevera que “não foram observados os mais comezinhos princípios do direito, sendo que, os fiscais contratados para executarem os testes utilizaram vários critérios, conforme já demonstrado, o que certamente prejudicou a impetrante que tem plenas condições físicas de exercer o cargo de Agente Penitenciário, até porque, a título de maiores esclarecimentos, os candidatos aprovados posteriormente vão ser submetidos ao Curso de Formação Profissional que durará quatro meses e certamente será uma melhor e mais adequada oportunidade para verificar se a mesma possui capacidade física para exercer o cargo.”

Requer, liminarmente, seja a autoridade coatora intimada “para que proceda imediatamente a inclusão da Impetrante na lista de Convocação para o exame psicológico, participando destes e continuando no certame.”

E finalmente, requer a concessão definitiva da segurança impetrada, com o reconhecimento da ilegalidade do ato inquinado, decretando a nulidade da decisão da Comissão do Concurso e da Autoridade Coatora que desclassificou a impetrante, bem como a continuação da mesma no certame, e ainda, seja dado o direito à impetrante de realizar novamente o teste de aptidão física.

É o breve relato.

DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

DA LEI N. 12.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 1º:

“Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

O direito líquido e certo protegido pelo mandamus é aquele cujos fatos sejam incontroversos mediante provas pré-constituídas, documental e aferível e sem a necessidade de investigações comprobatórias.

Preciso é o magistério de SÉRGIO FERRAZ¹ sobre direito líquido e certo:

“tal ponto é de fundamental importância, eis que, por exigência constitucional, a existência de direito líquido e certo é uma especial condição da ação de segurança (entendida a expressão “condição da ação” como a preceituou Chiovenda – isto é, como requisito inafastável para a obtenção de uma sentença favorável).

(...)

Numa primeira linha conceitual, afirmou-se líquido e certo como o direito evidente de imediato, insuscetível de controvérsia, reconhecível sem demora, identificável sem necessidade de laboriosas cogitações ou de detido exame.”

Estou convicto da exigência, para adequação da via estreita do mandado de segurança ao amparo da pretensão deduzida em juízo, de matéria que não requeira aprofundamento probatório, ou seja, quando nos autos repousam elementos suficientes de modo a possibilitar seu deslinde.

Verifico nos autos a colação do Edital nº 001/2011, o Aditivo I e Anexo III, os quais preveem os exames físicos (fls. 24/59); a relação dos candidatos aprovados nos exames médicos, e convocação dos candidatos para o Teste de Aptidão Física (fls. 60/89); o resultado do teste de aptidão física, não constando o nome da Impetrante (fls. 91/101); e prova áudio-visual de alguns candidatos realizando a prova de apoio (DVD-Rom anexado).

Não obstante, vislumbro a necessidade de debate quanto aos critérios especificamente exigidos no exercício abdominal que culminou na eliminação da Impetrante.

Tendo em vista que a alegação inicial seria de mudança na execução do exercício entre o primeiro Edital e o Edital de nº 049, e depois, no decorrer da exordial a Impetrante suscita desigualdade de critério da comissão ao avaliar outros candidatos, o debate probatório entre as partes é imprescindível para avaliação do direito alegado.

Desta forma, não vejo como prolongar a discussão via writ constitucional. Se não vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INSTRUÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

1. “Pelo seu rito especial, a ação mandamental impede que se apresentem dúvidas no seu decorrer. Havendo-as, significa que o Magistrado procure dirimi-las. **Para tal fim, exsurge essencial que advenha aos autos a dilação probatória, com o fito de que sejam esclarecidas as referidas dúvidas. E, referenciada dilação das provas necessárias são impertinentes no mandamus. Incabível, pois, em sede de “writ”, o exame de matéria fática e situações que ensejem dilação probatória.**” (STJ, Primeira Sessão, Relator: Min. José Delgado, MS 199900221990, DJ DATA:22/11/1999, PG:00142 LEXSTJ VOL.:00128 PG:00080).

2. Apelo improvido.” (TRF1. AMS 6030 PI 0006030-46.2002.4.01.4000. JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA. 09/08/2011. 7ª TURMA SUPLEMENTAR. e-DJF1 p.2583 de 02/09/2011) (Sem grifos no original).

“APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A PRESERVAÇÃO DE DIREITOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. VIA IMPRÓPRIA PARA A PRODUÇÃO DE PROVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA. APELO IMPROVIDO.**” (TJSP. APL 56514220108260073 SP 0005651-42.2010.8.26.0073. Otávio Henrique. Câmara Reservada ao Meio Ambiente. 10/02/2011) (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EM NOME DO IMPETRANTE, QUE ALEGA TER VENDIDO SEU VEÍCULO A TERCEIRO, SEM COMUNICAR TAL FATO AO DETRAN, SENDO ESTE O VERDADEIRO INFRATOR - **AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**” (TJSC. MS 317803 SC 2007.031780-3. Cid Goulart. 13/06/2011. Segunda Câmara de Direito Público). (sem grifos no original).

¹ *Mandado de Segurança (Individual e Coletivo – Aspectos Polêmicos)*, 3ª edição: São Paulo: Malheiros, 1996, p. 26,28.

DOS PODERES DO RELATOR

Dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR que o Relator do mandado de segurança deve indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis a norma regimental:

“Art. 265. O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração.” (Sem grifos no original).

Legislação federal que rege mandado de segurança no país, na mesma linha, estabelece ser possível ao magistrado indeferir monocraticamente e liminarmente a medida constitucional, conforme regra constante no caput do artigo 10, da Lei nº 12.016/09:

“Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.” (Sem grifos no original).

DA EXTINÇÃO DO MANDAMUS

A citada Lei nº 12.016/2009, prevê em seu artigo 6º, § 5º, que “denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil.”

O dispositivo referido, por sua vez, preceitua a extinção do processo sem resolução do mérito, cabível no caso em tela pelo seu inciso IV “quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.

Forte nessas razões, inexistindo direito líquido e certo, ausente um dos requisitos legais, deverá a impetrante ser considerada, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

DA DECISÃO.

Diante do exposto, não restando demonstradas liquidez e certeza do direito alegado, com fundamento nos artigos 6º e 10, da Lei nº 12.016/2009, c/c, artigo 265, do RI-TJE/RR, extingo o processo sem resolução do mérito.

Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001163-2

IMPETRANTE: BRUNO DE OLIVEIRA FABRI

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 11 001163-2

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 142/152;

Prazo de 10 (dez) dias;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 .JAN.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0000.11.001330-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: JANE JOSÉ DA SILVA

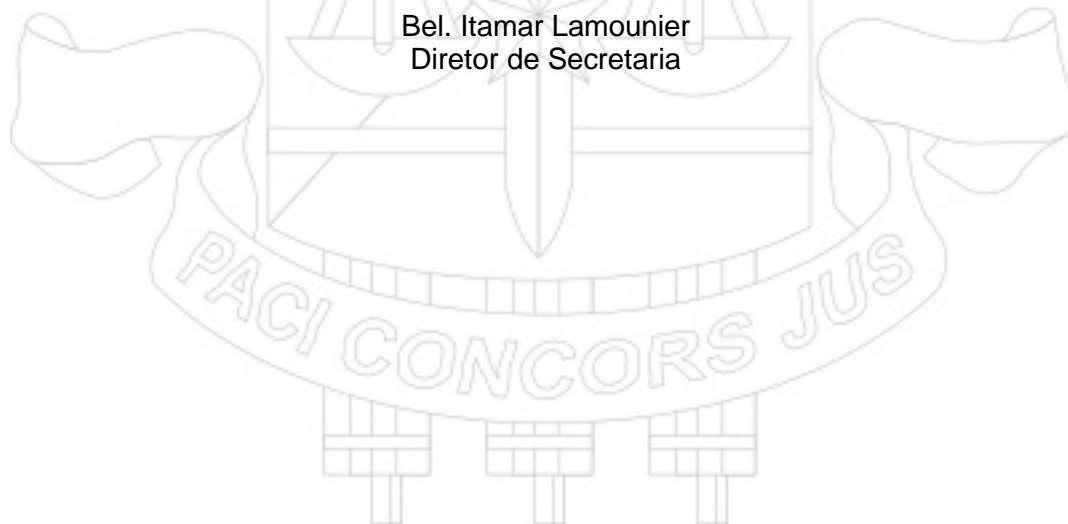
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. André Luis Villória Brandão para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/02/2012, às 09h00min.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JANEIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/01/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.11.001433-9 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO****ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO – ÔNUS DO AGRAVANTE – SEGUIMENTO NEGADO – PODER DO RELATOR – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.

- 1) Embargos de declaração opostos em face de decisão proferida pelo Relator que negou seguimento a recurso de agravo, porque ausente peça obrigatória na formação do instrumento.
- 2) É ônus do Agravante zelar pela correta formação do agravo, não sendo possível proceder à juntada de qualquer documento *a posteriori*, em face da preclusão consumativa.
- 3) Ainda que se considerasse tempestivo o recurso, isto não seria suficiente para o juízo positivo de sua admissibilidade, visto que tal circunstância deveria ter sido comprovada no momento da formação do instrumento.
- 4) O Relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, conforme inteligência do artigo 557, do CPC.
- 5) Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001452-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: JOSÉ ERIVAN BARRETO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 52 E 64 DO STJ – AUTOS AGUARDANDO PROLATAÇÃO DE SENTENÇA – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – MOTIVO JUSTIFICADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

I. Tendo o feito superado a fase de instrução processual, incide à espécie o comando do enunciado n.º 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

II. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa, conforme enunciado n.º 64 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

III. Em observação ao princípio da razoabilidade e à vista de motivo justificado pelas peculiaridades do caso concreto, rejeita-se a alegação de constrangimento ilegal quando a instrução se estende além do previsto.

IV. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (17.01.2012).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Gursen De Miranda
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº. 0000.11.001047-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: RONALDO BRAGA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU O ARRESTO DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) EM REZES. ALEGAÇÃO DE QUE A RESTRIÇÃO RECAIU SOBRE BEM DE PROPRIEDADE DO IMPETRANTE. LEGALIDADE DO ATO JUDICIAL. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. DIREITO QUE NÃO SE COMPROVA DE PLANO. DENEGAÇÃO DA ORDEM

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 00011001047-7, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em sintonia com o Ministério Público, em denegar a ordem nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargador Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000037-7 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FREDERICO SILVA LEITE

PACIENTE: HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a inicial não veio instruída com cópia do decreto de prisão temporária, peça essencial à compreensão da controvérsia. Nesse aspecto, é irrelevante o fato de a representação criminal encontrar-se com carga ao Ministério Público ou conclusa ao Magistrado, pois a cópia daquele documento não pode ser negada ao advogado (CF, art. 5.º, LV, LXIII e LXIV), que deve adotar as medidas necessárias para que prevaleça a prerrogativa descrita no art. 7.º, XIV e XV, da Lei n.º 8.906/94 (EOAB), e na Súmula Vinculante n.º 14 do STF (nesse sentido: TRF 2, HC 4363.2005.02.01.014010-9, 1.ª T. Esp., Rel. Des. Fed. Abel Gomes, j. 22.02.2006, pub. DJU 08.03.2006, p. 174).

Segundo, porque a alegação do impetrante de que o crime seria “culposo” mostra-se duvidosa, visto que a representação criminal enquadra o fato, ainda que provisoriamente, como “homicídio qualificado”, tendo o MM. Juiz da 7.ª Vara Criminal reconhecido sua competência (processos relativos ao Tribunal do Júri) – *cf.* espelho anexo (SISCOM).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Após o plantão, oficie-se à autoridade coatora, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2012, às 11:30 horas.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000785-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LINCOLN CHEYNNE COSTA LIMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Tendo em vista a decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, que considerou o recurso ordinário prejudicado, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000039-64.2012.8.23.0000 (0000.12.000039-3) – BOA VISTA/RR

AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Francisco dos Santos da Silva. Em consulta ao SISCOM verifiquei que já houve habeas corpus objeto de análise nessa Corte sobre os fatos processados nestes autos ("Operação Bastilha"), tendo como Relator o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Em face disso, nos termos do Regimento Interno, art. 133, §1º, e considerando que o Des. Ricardo Oliveira ainda compõe a Turma Criminal, reconheço a sua prevenção.

In verbis o artigo em comento:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo. (Grifo meu).

Devolvo os autos para redistribuição.

Boa Vista, RR, 16 de Janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001509-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO

AGRAVADA: ANGELINA BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.11.001509-6

1) Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);

2) Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.JAN.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0010.11.000601-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

AGRAVADO: E. R. M. DOS S., REPRESENTANDO POR SUA GENITORA ILAMAR SILVA MENDES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 11 000601-2

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do *decisum*, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 23/41;

Prazo de 10 (dez) dias;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.JAN.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009661-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: EURICO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Proc. n. 010.01.009661-7

1) Verifico que o presente recurso traz a discussão de matéria atinente à prescrição intercorrente, mais especificamente, no que diz respeito ao *caput*, e § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.380/80 (Lei de Execuções Fiscais);

2) Assim, tendo em vista a arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, *caput*, e, §4º, da LEF, determino que se aguarde o julgamento do Tribunal Pleno;

3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.006632-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: MIRAMON PATROCÍNIO DA COSTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Proc. n. 010.01.006632-1

1) Apelação Cível distribuída em 12.JAN.2012. Vieram-me os autos conclusos no dia 13.JAN.2012;

2) Durante sessão do dia 30.AGO.2011, a parte BANCO DO BRASIL S/A suscitou exceção de suspeição, em face deste Relator, nos termos do artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil;

3) Reconheço a suspeição, eis que possuo ação de execução contra a parte Apelante, tramitando na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

4) Portanto, remetam-se os autos ao meu substituto legal (CPC: art. 313), sem prejuízo de futura compensação;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.JAN.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.061094-2 - BOA VISTA.****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****APELADO: GESIR PINHEIRO LOPES.****ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Dê-se vista ao apelado, através de seu advogado constituído, para oferecer as contrarrazões da apelação.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.005704-8 - BOA VISTA.****APELANTE: RICARDO FÉLIX DA SILVA.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 241.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.005167-0 - BOA VISTA.****APELANTE: GILMAR SOUZA MELO.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 83-v.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010524-4 - BOA VISTA.
APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 306 .
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.014265-1 - BOA VISTA.
APELANTE: ABEL DA SILVA AMORIM.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 175.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.016277-4 - BOA VISTA.
APELANTE: ALECSANDRO TEIXEIRA LEAL.
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 202.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.004785-8 - BOA VISTA.
APELANTE: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: DR. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 166.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0020.10.000582-4 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: MATEUS ANTÔNIO SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: DR. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para oferecer as contrarrazões da apelação.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.449687-3 - BOA VISTA.
APELANTE: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN.
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 246.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200451-20.2008.8.23.0010
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: PAULO HENRIQUE LOPES MATOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

- I. Intime-se o Dr. Paulo Afonso Santana de Andrade, para, no prazo de lei, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 136/141, em favor do Réu Antonio Rodrigo Garcia Mendes;
 - II. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pelo Ministério Público;
 - III. Por fim, voltem-me os autos conclusos.
- Boa Vista(RR), 17 de Janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.914366-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I – Considerando o pedido expresso de efeito modificativo ao recurso, intime-se o Embargado para apresentar contrarrazões no prazo legal;
 - II – Publique-se.
- Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900929-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
EMBARGADA: ZENAIDE PINHEIRO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I – Considerando que a pretensão dos Embargos Declaratórios é suprir possível omissão, intime-se a Embargada, por sua Defensora Pública, para apresentar contrarrazões no prazo legal;
- II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165189-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS (OAB/RR Nº 325-B)

EMBARGADO: JAMILTON DE OLIVEIRA FRANÇA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Considerando que a pretensão dos Embargos Declaratórios é suprir possível omissão, intime-se a Embargada, por sua Defensora Pública, para apresentar contrarrazões no prazo legal;

II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010086-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO

ADVOGADO: DR. RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Considerando o pedido expreso de efeito modificativo ao recurso, intime-se o Embargado para apresentar contrarrazões no prazo legal;

II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JANEIRO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 114 – Conceder à Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 31.01.2012.

N.º 115 – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 27.02 a 09.03.2012.

N.º 116 – Determinar que a servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça – em extinção, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições junto à Central de Mandados, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 23.01 a 01.02.2012, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.

N.º 117 – Determinar que o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, da Seção de Almoxarifado passe a servir na 5.^a Vara Criminal, a contar de 23.01.2012.

N.º 118 – Determinar que o servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, da 5.^a Vara Criminal passe a servir na Seção de Almoxarifado, a contar de 23.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 119, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os problemas ocorridos no processamento da folha mensal no Sistema ADMRH – Gestão de Recursos Humanos - Módulo de Folha de Pagamento,

Considerando que a administração pública deve observar o princípio da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar, excepcionalmente nos meses de fevereiro, março e abril do ano de 2012, o dia 05 do respectivo mês, como data limite para publicação de Atos ou Portarias, formalização de posse, exercício ou compromisso, e para recebimento de procedimentos e expedientes na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para o processamento da folha de pagamento de que trata o inciso I do artigo 2.º da Portaria n.º 223, de 02.04.2003, publicada no DPJ n.º 2615, de 03.04.2003 com redação dada pela Portaria n.º 876, de 21.11.2006, publicada no DPJ n.º 3490, de 22.11.2006.

Art. 2.º - Quando a data limite recair em sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogada até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º - Vencido o prazo, o processamento dar-se-á na folha do mês subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 19/01/2012****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA Nº 107, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2012.**

Constitui o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, previsto na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, bem como as disposições contidas no art. 97, §1º, I, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 41, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o OFÍCIO/PRESI/CENAG-1900, do Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que designa magistrados para comporem o Comitê Gestor das Contas Especiais;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 628/2011/SGP, da Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que indica magistradas para comporem o Comitê Gestor das Contas Especiais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, previsto no art. 8º da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º As atribuições do Comitê Gestor instituído por esta Portaria são as previstas no art. 8º, §1º, I e II; e art. 9º, IV, ambos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

§2º As reuniões do Comitê Gestor, quando necessárias, ocorrerão no TJRR, mediante designação prévia de dia e horário pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º O Comitê Gestor, integrado por um magistrado titular e um magistrado suplente, indicados pelos respectivos Presidentes de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o Estado de Roraima, terá a seguinte composição:

I – Representando o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**:

a) Juiz de Direito **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**, como titular;

b) Juiz de Direito **Délcio Dias Feu**, como suplente.

II – Representando o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** - Seção Judiciária do Estado de Roraima:

a) Juiz Federal **Helder Girão Barreto**, como titular;

b) Juiz Federal **Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho**, como suplente.

III – Representando o **Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**:

a) Juíza do Trabalho **Selma Thury Vieira Sá Hauache**, como titular;

b) Juíza do Trabalho **Maria da Glória de Andrade Lobo**, como suplente.

Parágrafo único – Em caso de omissão de alguma designação de magistrado pelo respectivo Tribunal para compor o Comitê Gestor, assim que indicados os nomes, haverá a sua respectiva nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Documento Digital nº 16346/11****Origem:** Gab. Des. José Pedro**Assunto:** Dilação de prazo**DECISÃO**

1. Defiro parcialmente o pedido.
2. Prorrogo por mais 05 (cinco) dias o prazo para apresentação de defesa.
3. Publique-se.
4. Após, aguarde-se.
Boa Vista, 18 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 17078-2011.**Requerente:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Acidente Veicular – Apuração de Responsabilidade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 53/55); dou provimento ao recurso para reformar a decisão de fl. 40, diante da inexistência do devido processo legal, em que tenha sido garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, concluindo pela responsabilização dos envolvidos, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, não constituindo, portanto, dever de indenizar.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para ciência; após, às Secretarias de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e de Infraestrutura e Logística para as demais providências.
Boa Vista, 17 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 20303-2011**Requerente:** Jeferson Fernandes da Silva**Assunto:** Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 16/17v.); defiro o pedido.
2. Concedo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao MM. Juiz de Direito Jeferson Fernandes da Silva, no período de 17 a 31.10.2011, nos termos do artigo 69 da LOMAN combinado com o artigo 129, inciso II da Lei Complementar Estadual nº. 002/93.
3. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 18 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo nº 23690/2011**Requerente:** Anderson Ricardo Souza da Silva**Assunto:** Indenização de hora/aula**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/31v;
2. Não autorizo o pagamento;
3. Publique-se;
4. Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital nº 327/12**Origem:** Comarca de Rorainópolis - Gabinete**Assunto:** Solicita providências**DECISÃO**

1. Considerando que a Magistrada requerente e o Corregedor-Geral de Justiça encaminharam ofícios ao Procurador-Geral de Justiça informando os fatos ocorridos na Comarca de Rorainópolis, não há necessidade desta Presidência também enviar ofício relatando a mesma situação.
 2. Quanto à solicitação de lotação de mais servidores, impossível, por ora, atendê-la, uma vez que a estrutura funcional da Comarca supramencionada encontra-se em consonância com o estabelecido pela Resolução nº 037/2011, além disso, conforme manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, não há disponibilidade de pessoal para remoção.
 3. Portanto, ante o exposto, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 037/2011.
 4. Publique-se e archive-se.
- Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

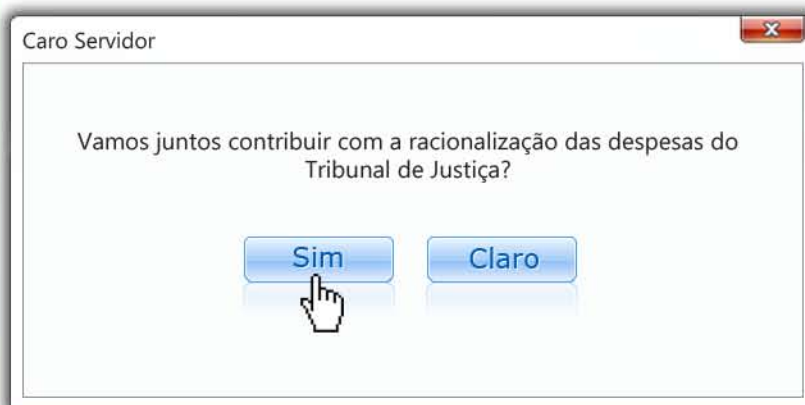
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/01/2012

Documento Digital nº 2011/22724

Ficha de Participação 121/2011

DECISÃO

Trata-se de Documento Digital, formulado pelo reclamante Edson de Oliveira Rosa, solicitando providências quanto a suposta lentidão no processo nº 010.2008.902.892-1, em trâmite na 6ª Vara Cível.

Decido.

Da análise da manifestação apresentada pelo magistrado ora respondendo pela Vara em comento, infere não ser caso de infração administrativa por parte de juízes ou servidores, estando os autos aguardando manifestação da parte autora desde 18.11.2011.

por essas razões, archive-se.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2012/969

Ref.: Doc. enviado pela OAB

DECISÃO

Trata-se de representação em desfavor ao Sr. Yuri Leal Leite, antigo estagiário da 5ª Vara Criminal, tendo em vista o término do contrato de estágio.

Ante ao exposto, não sendo o reclamado servidor deste Poder Judiciário e não mais possuindo vínculo com a Administração, bem como a impossibilidade de eventual sanção disciplinar, determino o arquivamento desta verificação preliminar por impossibilidade jurídica do seu prosseguimento.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Procedimento administrativo para convocação de Juízes para substituição e auxílio

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2009, alterada pela resolução nº 14/2009, ambas do Tribunal Pleno, bem como a Resolução nº 001/2010, alterada pela Resolução nº 01/2011, do Conselho da Magistratura,

ATENTO à necessidade de dar maior agilidade, mantendo a transparência nos dados necessários à apuração do desempenho e demais critérios analisados para a convocação de Juiz de Direito de última entrância, para auxílio ou substituição em caso de vaga ou afastamento de Desembargador, por qualquer motivo, em prazo superior a trinta (30) dias,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a secretaria da Corregedoria Geral de Justiça providencie a instauração de Procedimento Administrativo físico para abrigar os dados de que tratam as Resoluções supracitadas, a serem utilizados nas convocações de Juízes para substituição ou auxílio no ano de 2012.

Art. 2º. A produtividade e presteza (desempenho), bem como as informações administrativas dos Juízes de última entrância (acúmulo de atribuição administrativa ou jurisdicional, serviço eleitoral, administração do Foro ou turma recursal), serão atualizadas todo dia quinze (15) de cada mês.

Art. 3º. A partir dos dados coletados será elaborada planilha mensal, com a colocação dos Juízes aptos a serem convocados, com as respectivas pontuações e critério de desempate, conforme o caso.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2012.

DES. ALMIRO PADILHA

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 19 DE JANEIRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SRETARIA

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 19.01.2012****Republicação por incorreção****Procedimento Administrativo n.º 4360/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo com vistas a elaboração de projetos básico/termo de referencia****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fls. 156.
2. Homologo a licitação realizada na modalidade Pregão eletrônico, registrado sob o número 24/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar o serviço de transporte de terminais de auto atendimento da cidade de Boa Vista/RR à cidade de Jundiá/SP.
3. Ratifico o fracasso da presente licitação.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para analisar a possibilidade de repetição do certame ou verificar outra forma de contratação.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/22867**Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24 vs'erso.
2. Dou provimento ao recurso de fls. 13-23.
3. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	Dias 29 e 30 de novembro de 2011.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Shirley Freire Machado	Motorista	1,0 (uma)

4. Publique-se e certifique-se.
5. À SGP, para recálculo das diárias.
6. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há disponibilidade orçamentária.
7. Por fim, volte-me.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/24535

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 32 verso.
2. Dou provimento ao recurso de fls. 14-31.
3. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zonas Rurais dos Municípios de São João do Baliza/RR e São Luis do Anauá/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	Dia 15 de dezembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hellen Kellen Matos Lima	Oficiala de Justiça	0,5 (meia)

4. Publique-se e certifique-se.
5. À SGP, para recálculo da diária.
6. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há disponibilidade orçamentária.
7. Por fim, volte-me.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 19508/2011

Origem: Vara da Justiça Itinerante - VJI

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/22869

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18/18-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Alessandra Maria Rosa da Silva e Enéias da Silva, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23460

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 40/40-verso.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Alessandra Maria Rosa da Silva e Enéias da Silva, no valor indicado à fl. 21.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/24282

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao MM. Juiz de Direito, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, no valor indicado à fl. 05.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23878

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/12-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Rodrigo Mansani, no valor indicado à fl. 06.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23915

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28/28-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias à servidora Alessandra Maria Rosa da Silva, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23823

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Enéias da Silva, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00646/2012

Origem: Seção de Administração de Folha de Pagamento

Assunto: Servidores com saldo devedor referente a gratificação natalina/2011.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 04/05 verso.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a devolução dos valores devidos pelos servidores citados à fl. 02 no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, exceto os servidores Andrea Ribeiro do Amaral e Sandro Lopes Machado, que deverão ser notificado para devolução dos valores no prazo de 60 (sessenta) dias.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23315
Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 44/44-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Maycon Robert Moraes Tomé e Shirley Freire Machado, no valor indicado à fl. 42.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/22840
Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 37/37-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Maycon Robert Moraes Tomé e Maria da Luz Cândida de Souza, no valor indicado à fl. 35.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2011/24203

ORIGEM: COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Vaancklin dos Santos Figueiredo e Enéias da Silva, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo N.º 2011/24160

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22/22-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Reginaldo Macêdo Arouca e Edmar de Matos Costa, no valor indicado à fl. 17.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23663

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55/55-verso.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23663

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55/55-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23663

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55/55-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23663**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55/55-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23663**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55/55-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23663**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55/55-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23663

Origem: Comarca de Mucajaí/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 55/55-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores Sergio Mateus e Isaias Matos Santiago, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2011/23469

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/14-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao MM. Juiz de Direito, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, no valor indicado à fl. 08.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 24199/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Conduzir colaborador da empresa Rorserc para realizar serviço de reparo na fossa séptica.	
Período:	Dia 25 de novembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/01/2012

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º6588/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Colocação de grades de proteção nas portas e janelas dos auditórios das Comarcas de Caracarái, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **MODELO CONSTRUÇÕES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** a penalidade, por inexecução contratual, de **advertência**, com fundamento no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato n.º 048/2011.
3. Notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, exigindo o atendimento imediato ao estabelecido na alínea I da Cláusula Terceira do Contrato, bem como a alínea a do Edital TP 018, sob pena de rescisão contratual, na forma prevista no art. 78, II da Lei de Licitações e no Contrato, além da aplicação da multa respectiva.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 19/01/2012

Ref.: Credenciamento do Servidor Marcos Francisco da Silva.**DECISÃO**

Trata-se do credenciamento do Servidor **Marcos Francisco da Silva**, Chefe de Seção, matrícula 3010179, lotado na Seção de Manutenção Predial, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da escassez de motorista, bem como da grande quantidade de serviços externo realizados por aquela Seção.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*.

No caso em análise, o Servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA** será *credenciado por evento* conforme art. 9º da portaria supramencionada, pelo período de 3 (três) meses a contar de 01 de janeiro de 2012, para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por evento.

Por essas razões, credencio o Servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA** pelo período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de março de 2012, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Ressalto que o Credenciamento por Evento poderá ser comprovado pela publicação deste ato conforme parágrafo segundo no art. 9º.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012.

Humberto Lanot Holsbach
Secretário de Infraestrutura e Logística
Em Exercício

Ref.: Mem. nº 008/Gab/RIIS/TJRR de 18 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Trata-se da solicitação do Excelentíssima Juíza Substituta da Comarca de Rorainópolis para credenciar a Servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**, Oficial de Justiça, matrícula 3010763, a fim de que ela conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude de férias do motorista daquela Comarca.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação da Servidora.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*.

No caso em análise, a Servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA** será *credenciada por evento* conforme art. 9º da portaria supramencionada, pelo período de 19 de janeiro de 2012 a 10 de fevereiro de 2012 para atender as necessidades da Comarca de Rorainópolis e deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por evento.

Por essas razões, credencio a Servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA** pelo período de 19 de janeiro de 2012 a 10 de fevereiro de 2012, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Ressalto que o Credenciamento por Evento poderá ser comprovado pela publicação deste ato conforme parágrafo segundo no art. 9º.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012.

Humberto Lanot Holsbach
Secretário de Infraestrutura e Logística
Em Exercício

Procedimento Administrativo: 2011/6329

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Credenciamento de Servidores no exercício de 2011

DECISÃO

Trata-se do descredenciamento do ex-servidor **Jenuário Barbosa da Silva**, matrícula 3010535, anteriormente lotado na Comarca de Rorainópolis.

Considerando a exoneração do Servidor **Jenuário Barbosa da Silva** através do Ato nº 437 GP de 30 de novembro de 2011;

DESCRENCIO o ex-servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, com efeito a contar da data de sua exoneração.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012.

Humberto Lanot Holsbach
Secretário de Infraestrutura e Logística
Em Exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 079
002237-AM-N: 088
003490-AM-N: 088
004741-BA-N: 096
011317-CE-N: 090
012320-CE-N: 061
086925-MG-N: 089
007004-PA-B: 053
007864-PB-N: 098
113815-RJ-N: 002
114089-RJ-N: 002
134307-RJ-N: 002
000777-RO-N: 091
000003-RR-N: 090
000004-RR-N: 178, 182
000010-RR-A: 079
000030-RR-N: 102
000031-RR-N: 058, 075
000042-RR-B: 081
000042-RR-N: 102, 110
000058-RR-B: 101
000065-RR-A: 055
000066-RR-B: 076
000072-RR-B: 058, 090
000073-RR-B: 077
000074-RR-B: 057, 063, 069, 103
000077-RR-A: 138
000077-RR-E: 078
000078-RR-A: 086
000079-RR-A: 071
000083-RR-E: 030
000084-RR-A: 067
000087-RR-B: 071, 087, 094
000087-RR-E: 069
000090-RR-E: 039
000091-RR-B: 076
000092-RR-B: 058
000094-RR-B: 059, 086
000094-RR-E: 065
000097-RR-A: 088
000098-RR-A: 054
000098-RR-E: 096
000100-RR-B: 048
000100-RR-N: 068
000101-RR-A: 032
000101-RR-B: 002, 039, 058, 059, 066, 067, 072, 075, 085
000103-RR-B: 033
000105-RR-B: 042, 047, 056, 059, 060, 062, 068, 085, 087, 088
000107-RR-A: 071, 102, 104, 142
000109-RR-B: 090
000110-RR-N: 102
000111-RR-B: 057, 103
000112-RR-B: 037, 076
000114-RR-A: 054, 078, 080
000114-RR-B: 064, 073
000117-RR-B: 090
000118-RR-A: 071, 095, 102
000118-RR-N: 236
000120-RR-E: 082
000125-RR-N: 055
000128-RR-B: 071, 087
000130-RR-E: 053, 080
000131-RR-N: 090
000134-RR-B: 079
000136-RR-E: 045, 048, 105
000136-RR-N: 058, 078, 082, 090
000137-RR-B: 111
000137-RR-E: 050
000138-RR-A: 058
000138-RR-E: 106
000138-RR-N: 037
000140-RR-N: 071
000141-RR-A: 036, 043
000144-RR-A: 032
000147-RR-B: 090
000149-RR-A: 063
000149-RR-N: 103
000151-RR-B: 083
000153-RR-E: 035
000153-RR-N: 097, 126
000156-RR-N: 070
000160-RR-B: 098, 100, 117
000162-RR-A: 037, 085, 102
000162-RR-B: 094
000163-RR-N: 056
000164-RR-N: 096, 127
000165-RR-A: 030, 069, 080
000165-RR-E: 071
000169-RR-N: 055
000171-RR-B: 024, 031, 101, 110
000172-RR-B: 033, 076, 082, 085, 157
000172-RR-N: 121
000173-RR-A: 076
000175-RR-B: 052, 063, 074
000178-RR-B: 096, 116, 118
000178-RR-N: 045, 068
000179-RR-E: 134
000180-RR-E: 031
000181-RR-A: 050, 067, 090
000182-RR-B: 086
000184-RR-A: 061
000185-RR-N: 041, 102
000186-RR-A: 049
000190-RR-E: 033, 038
000190-RR-N: 061, 102, 238
000196-RR-E: 047, 060, 068, 087

000200-RR-A: 149	000289-RR-A: 043
000201-RR-A: 070, 090	000293-RR-A: 065
000203-RR-N: 045, 048, 051, 066, 068, 105	000295-RR-A: 052, 087, 111
000205-RR-B: 056	000300-RR-N: 041
000206-RR-N: 065, 102	000305-RR-B: 063
000208-RR-A: 063, 074	000305-RR-N: 202
000208-RR-B: 145	000309-RR-B: 053
000208-RR-E: 129	000310-RR-B: 056
000209-RR-A: 082	000311-RR-N: 113, 120
000209-RR-N: 057	000315-RR-B: 243
000210-RR-N: 136, 165, 237	000316-RR-N: 050
000215-RR-E: 101	000317-RR-A: 032
000215-RR-N: 066	000319-RR-B: 104
000216-RR-E: 039, 058, 059, 067, 072, 075, 085	000323-RR-A: 067, 084, 091
000222-RR-N: 099	000323-RR-N: 061
000223-RR-A: 005, 069, 076, 080, 090, 097, 234	000332-RR-B: 069, 078, 080, 084
000225-RR-E: 047, 056, 060, 062, 068, 087	000333-RR-B: 082
000226-RR-N: 038	000336-RR-N: 082
000228-RR-E: 007	000337-RR-N: 093
000229-RR-B: 046, 068	000356-RR-A: 091
000231-RR-N: 061, 090	000358-RR-N: 096
000232-RR-E: 106, 143	000368-RR-N: 030, 034
000235-RR-N: 046	000385-RR-N: 071, 106, 143
000236-RR-N: 032, 070, 090	000388-RR-N: 006
000240-RR-B: 083	000394-RR-N: 033, 038, 065
000240-RR-E: 078	000412-RR-N: 134
000244-RR-E: 070	000421-RR-N: 031
000246-RR-B: 140, 141	000429-RR-N: 097
000247-RR-B: 046, 082	000430-RR-N: 106, 108
000254-RR-A: 136	000443-RR-N: 033
000256-RR-E: 067, 084	000446-RR-N: 083
000257-RR-N: 173, 177, 227	000456-RR-N: 094
000260-RR-A: 063	000468-RR-N: 091
000260-RR-B: 030	000474-RR-N: 085
000260-RR-N: 063	000481-RR-N: 049
000262-RR-N: 033, 104	000482-RR-N: 030, 034
000263-RR-N: 044, 074	000483-RR-N: 068
000264-RR-N: 001, 053, 054, 058, 067, 069, 078, 080, 084, 091	000487-RR-N: 063
000266-RR-N: 090	000493-RR-N: 109, 139
000268-RR-N: 065	000503-RR-N: 002
000269-RR-N: 054, 058	000504-RR-N: 031, 101, 110
000270-RR-B: 029, 033, 038, 053, 067, 069, 078, 080, 084, 091, 107	000505-RR-N: 079
000271-RR-B: 065	000510-RR-N: 104
000276-RR-B: 068	000512-RR-N: 104
000277-RR-B: 071, 102, 142	000521-RR-N: 052
000278-RR-N: 090	000539-RR-A: 003
000279-RR-N: 092, 119, 122	000542-RR-N: 061, 090
000282-RR-N: 064, 073, 109	000550-RR-N: 067, 084, 128, 132, 142
000284-RR-N: 094	000556-RR-N: 106
000285-RR-A: 124	000557-RR-N: 029, 033, 129
000285-RR-N: 070	000566-RR-N: 007, 008, 009, 010, 011, 079, 106, 200
000287-RR-B: 057	000568-RR-N: 033, 079
000287-RR-N: 090	000591-RR-N: 227
000288-RR-A: 010, 011, 035, 046, 109	000607-RR-N: 031, 089
	000612-RR-N: 074, 103

000618-RR-N: 034
 000619-RR-N: 002
 000624-RR-N: 221
 000627-RR-N: 086
 000635-RR-N: 010, 011
 000642-RR-N: 006
 000643-RR-N: 051, 176
 000652-RR-N: 007
 000669-RR-N: 031, 110
 000671-RR-N: 143
 000700-RR-N: 002, 059, 066, 067, 075, 085
 000716-RR-N: 015
 000724-RR-N: 137
 000726-RR-N: 040
 007478-SC-N: 003

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

001 - 0000406-58.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000406-3
 Autor: D.L.G.
 Réu: B.V.E.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Juiz(a): Delcio Dias Feu

002 - 0000416-05.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000416-2
 Autor: A.L.C.S. e outros.
 Réu: W.S.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Sviririno Pauli, Timóteo Martins Nunes, Vanessa de Sousa Lopes

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

003 - 0000408-28.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000408-9
 Autor: H.B.B.S.-.B.M.
 Réu: A.L.S.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sigisfredo Hoepers

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Exceção de Incompetência

004 - 0000441-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000441-0
 Autor: B.B.L.
 Réu: C.F.L.-M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

005 - 0000407-43.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000407-1
 Autor: A.S.C.R.L.
 Réu: J.C.E.P.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

006 - 0000419-57.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000419-6
 Autor: B.S.S.
 Réu: V.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

007 - 0000449-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000449-3
 Autor: B.W.S.
 Réu: R.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

008 - 0000450-77.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000450-1
 Autor: B.F.B.S.
 Réu: M.J.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

009 - 0000451-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000451-9
 Autor: B.F.S.
 Réu: T.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

010 - 0000452-47.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000452-7
 Autor: B.I.S.
 Réu: I.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

011 - 0000453-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000453-5
 Autor: A.C.F.I.S.
 Réu: M.F.P.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2012.
 Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

012 - 0000465-46.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000465-9
 Representante: Delegado de Polícia Cível
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

013 - 0000442-03.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000442-8
 Indiciado: E.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000447-25.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000447-7
 Indiciado: V.A.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000466-31.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000466-7
 Réu: Edinaldo Lima Batista
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2012.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

016 - 0000468-98.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000468-3

Réu: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

017 - 0001332-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001332-0
Infrator: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001334-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001334-6
Infrator: L.K.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001335-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001335-3
Infrator: J.C.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001337-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001337-9
Infrator: E.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

021 - 0001331-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001331-2
Autor: N.A.F.
Criança/adolescente: S.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001333-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001333-8
Autor: M.O.C.
Criança/adolescente: B.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0001341-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001341-1
Criança/adolescente: V.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

024 - 0001357-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001357-7
Autor: L.C.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

025 - 0205059-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205059-9
Réu: Gean da Silva Fernandes
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012. Transferência Realizada em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0017529-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017529-5
Réu: Genoir Graciolli
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012. Transferência Realizada em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

027 - 0018850-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018850-4
Réu: R.A.C.
Transferência Realizada em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000133-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000133-3
Réu: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Mariana Moreira Almeida

Alvará Judicial

029 - 0011760-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011760-2
Autor: Gleisson de Souza Rocha e outros.
Réu: Espólio de Sebastiana de Souza
Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Averiguação Paternidade

030 - 0138577-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138577-8
Autor: W.K.L.P.
Réu: J.L.S.
Despacho: 01- Restaure-se a capa dos autos. 02- Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 16/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Paulo Afonso de S. Andrade, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Guarda

031 - 0011742-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011742-2
Autor: R.S.C.
Réu: G.A.C.R.
Remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Auora, por seu advogado, para retirar em Cartório a 2ª via do Edital de Citação, a fim de que seja publicado em jornal de grande circulação. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Khallida L. de Barros. Escrivã em Exercício
Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Inventário

032 - 0090550-59.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.090550-6
Autor: Lucimar Cordeiro Borges
Réu: Espólio de Antonio Lino Borges
Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

033 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Autor: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a inventariante a fim de dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 16/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

034 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Autor: Simaria da Silva Araújo

Réu: Espólio De: Arthur Nabuco de Araújo

Despacho: 01- Considerando que a parte autora era patrocinada pela DPE, isento do pagamento das custas, determinando o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª vara cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

035 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

036 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Edna Goes Araújo

Réu: Espólio de Francisco de Souza Araujo

Despacho: 01- Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 13/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

037 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

038 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Autor: Dalvanir da Silva Duarte

Réu: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 13/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

039 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

040 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em (cinco) dias. Boa Vista-RR, 16/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

041 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho: 01- Diga a inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

042 - 0017477-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017477-7

Autor: Rosilene Pereira de Souza

Réu: Espólio de Raimundo Nonato de Paiva

Despacho: 01 - Nomeio ROSILENE PEREIRA DE SOUZA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (estadual e municipal) e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02 - Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03 - Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

043 - 0449574-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A. e outros.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 13/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

4ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

044 - 0177514-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177514-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdina Silva de Freitas

Despacho: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 98); II - Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

045 - 0005676-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005676-9

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Jaber Moisés Xaud

Ato Ordinatório: Ao requerido: pagar custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

046 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) referente à despesa do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

047 - 0063008-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063008-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Claudia Regina Barros de Sousa

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) referente à despesa do Oficial de Justiça para

cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

048 - 0083535-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083535-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: José Viana Vinhal

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) referente à despesa do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatianny Cardoso Ribeiro

Monitória

049 - 0052447-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francuiles Pinto de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. B.V., 18/01/2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Cecília Maria Alegretti, Paulo Luis de Moura Holanda

050 - 0115161-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115161-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: João Amarildo Reis dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) referente à despesa do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago

051 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: Ao requerido: pagar custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

052 - 0184858-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Filho

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) referente à despesa do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Márcio Wagner Maurício, Robélia Ribeiro Valentim

5ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyane Messias de Aquino

Ação Civil Pública

053 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

Consignação em Pagamento

054 - 0042006-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

055 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

056 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

057 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

058 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

059 - 0006192-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006192-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

060 - 0006207-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006207-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Figueiredo Barroso

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

061 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

062 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

063 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

064 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

065 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

066 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

067 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedit Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Severino do Ramo Benício, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

068 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

069 - 0006364-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006364-1

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

070 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

071 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR.

ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

072 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

073 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

074 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Wilson Virgílio Real Rabelo

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

075 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

076 - 0006524-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006524-0

Autor: Cristina Silveira Borges

Réu: Byte Informática Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

077 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Autor: Kleber Romalino Alves

Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

078 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

079 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

080 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

081 - 0044975-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044975-6

Autor: Ademar Soligo e outros.

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

082 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

083 - 0051031-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051031-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Jader Linhares

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Eduardo Almeida de Andrade, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari

084 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Solange da Silva Ferreira

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no

DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

Exec. Título Extrajudicial

085 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Exec. Título Judicial

086 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

Monitória

087 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Sentença: ...Face ao exposto, rejeito os embargos e, na forma do art. 1.102-c, § 3º do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo, determinando o prosseguimento do processo na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 18/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria Emília Brito Silva Leite

Outras. Med. Provisionais

088 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: M.P.B.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

089 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alysson Tosin, Yngryd de Sá Netto Machado

Procedimento Ordinário

090 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Em razão da portaria nº 072 da Presidência, publicada no DJE de 17/01/2012, que cessa os efeitos do auxílio a 5ª Vara Cível, a contar da referida data. Remeto os processos à vara de origem, para as medidas legais e jurídicas. Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012. DR. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

6ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Procedimento Ordinário

091 - 0213103-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

FINALIDADE: Intime-se a parte executada para apresentar impugnação a penhora no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny, Rogiany Nascimento Martins

7ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

092 - 0138563-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138563-8

Autor: L.V.M.B.

Réu: D.T.B.J.

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Com a resposta ao ofício, dê-se vista à requerente, arquivando, após, os autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

093 - 0185753-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185753-3

Autor: C.G.F.N.

Réu: E.F.B.

Despacho: Renove-se o mandado de fl. 39, considerando o endereço indicado à fl. 60. Oficie-se à fonte pagadora do executado (fl. 60) para que proceda aos descontos e depósitos dos alimentos, fazendo constar as observações do art. 22 da Lei 5.678/68. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

094 - 0076308-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076308-7

Autor: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Após,

retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho

Arrolamento Sumário

095 - 0013998-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013998-6
Autor: Senhorinha Lira de Lima e outros.
Réu: Espólio de Júlio de Andrade Lima
Despacho: Regularize o requerente sua representação processual. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

Averiguação Paternidade

096 - 0182515-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182515-9
Autor: W.V.S.
Réu: E.P.V.
1. Cumpra-se o despacho de fl. 247, quanto à juntada dos documentos acostados à contracapa dos autos. 2. Considerando a justificativa de fl. 255, determino a redesignação da perícia determinada. 3. Assim, designo o dia 20/03/12, às 9:00h para realização de coleta de material genético a fim de viabilizar a realização de exame de DNA, a ser realizado no Laboratório Santa Rosa. 4. Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus patronos. 5. Considere o novo endereço indicado à fl. 248-v. 6- Oficie-se ao laboratório acima indicado para a realização da coleta, cientificando de que as partes são beneficiárias da justiça gratuita e que o exame deverá ser rateado entre estas. 7. Cumpra-se. 8. Providências necessárias. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

Cumprimento de Sentença

097 - 0053414-96.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053414-4
Autor: E.C.N.
Réu: I.N.F.
Despacho: Defiro a justiça gratuita. Renove-se a precatória. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo
098 - 0065484-14.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065484-1
Autor: F.P.A.R.
Réu: F.W.D.R.
Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca da hasta pública designada. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Cristiano de Queiroz Costa
099 - 0089219-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089219-1
Autor: B.B.S.C.
Réu: B.O.C.
Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos
100 - 0138614-32.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138614-9
Autor: F.P.A.
Réu: F.W.D.R.
Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca da hasta pública designada. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite
101 - 0157949-03.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157949-3
Autor: S.A.C.N.
Réu: M.M.N.
Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30

dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Inventário

102 - 0000911-35.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000911-5
Autor: Durbem da Silva Lima e outros.
Réu: Espolio de Ruben da Silva Lima
Despacho: Considerando o que dos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida
103 - 0092580-67.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092580-1
Autor: Marlene Virginia Rodrigues
Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a Sra. Márcia Ribeiro de Melo para se manifestar acerca das fls. 295/296. Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão
104 - 0107291-43.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107291-5
Autor: Vanja Maria Xaud Lucena
Despacho: Oficie-se à Unimed determinando que esta deposite em juízo, em conta judicial vinculada a este inventário, o montante devido ao seu cooperado já falecido, conforme informou à fl. 1021. Expeça-se guia de recolhimento, devendo a empresa comprovar o depósito no prazo de 10 dias. Publique-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho, Walker Sales Silva Jacinto
105 - 0162634-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162634-4
Autor: Ana Claudia Lucena Estevam
Réu: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro
Despacho: Defiro o pedido de fl. 239. Proceda-se como se requer. Expeça-se novo alvará, nos moldes pleiteados. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro
106 - 0219487-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219487-6
Autor: João Flávio Paganoti dos Santos
Réu: Espolio de Ivair Paganoti dos Santos
Despacho: Indefiro o pedido de fl. 68 eis que as hipóteses de intimação pessoal da parte previstas em lei é a do art. 343, § 1º e 267, § 1º. Ambos do CPC. Requeira a inventariante o que entender de direito, promovendo o regular andamento do feito. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior
107 - 0013545-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013545-5
Autor: Lennon Coelho Rolin e outros.
Réu: Espólio de Rumilton Silva Rollim
1. Oficie-se ao Banco do Brasil e Banco Itaú solicitando informações acerca de saldo em conta corrente/poupança, investimentos e eventuais débitos em nome do falecido. 2. Intime-se o inventariante para que apresente, no prazo de 10 dias, certidões negativas de débitos tributários das três esferas (federal, estadual e municipal), bem como comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD, considerando o patrimônio do espólio depois de abatida a dívida, bem como a meação da viúva. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

108 - 0014067-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014067-9

Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.

Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

Despacho: Defiro a justiça gratuita. Nomeio inventariante dos bens deixados por José Francisco Sousa de Carvalho, o Sr. Pablo Diego Piedade de Carvalho, que deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo de 05 dias e, no prazo sucessivo de 20 dias, apresentar primeiras declarações. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis solicitando informações a respeito de imóveis em nome do falecido. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud sobre eventuais veículos em nome do falecido. Intime-se a Sra. Irenilde Barbosa da Silva (fl. 07), para que se manifeste acerca do pedido de abertura de inventario, no prazo de 10 dias, encaminhando cópia da inicial. Com todas as respostas, certifique-se, remetendo à nova conclusão. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Outras. Med. Provisionais

109 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Despacho: Intimem-se os devedores para pagamento do débito, na pessoa de sua advogada (fl. 133 - Dra. Dolane Patrícia), sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% do art. 475 - j do CPC. Decorrido 15 dias sem que haja comprovação do pagamento, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

110 - 0150702-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

Despacho: Diga a autora sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. 252/284. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

111 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

112 - 0017778-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017778-8

Autor: E.T. e outros.

Réu: A.S.M.

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 24/27, mantendo-a à contracapa dos autos, vez que é a contrafé da inicial. Renunere-se, após, as folhas dos autos, certificando tudo. Intime-se a parte autora para que informe se o falecido deixou ascendentes ou irmãos caso em que estes deverão figurar no pólo passivo da demanda, eis que o indicado é apenas sobrinho e neste caso segue-se a normativa de que os mais próximos excluem os mais remotos. Em qualquer caso, sendo realmente o pólo passivo correto, deverá emendar a inicial, nos termos do art. 282, II do CPC, eis que, conforme consta nos autos de nº 010.07.173.396-7, o correto nome deste é Anderson Silva Melo e não Anderson. Apensem-se estes autos ao inventario sob o nº 010.07.173396-7, que tramita nesta vara. Intime-se. Cumpra-se. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

113 - 0001147-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001147-2

Autor: J.K.A.S.

Réu: J.E.A.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

114 - 0015354-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015354-2

Exequente: R.R.A.

Executado: C.O.R.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0004201-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004201-6

Exequente: J.F.S. e outros.

Executado: J.A.S.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C. Em, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0005131-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005131-4

Exequente: J.W.G.F.R. e outros.

Executado: J.A.R.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

117 - 0011043-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011043-3

Exequente: L.G.A.S.

Executado: M.A.G.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

118 - 0012349-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012349-3

Exequente: D.T.S.S.

Executado: F.E.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 16 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

119 - 0012454-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012454-1

Exequente: G.V.C.

Executado: F.V.S.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

120 - 0013031-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013031-6

Exequente: J.L.S.S.

Executado: R.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

121 - 0014969-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014969-6

Exequente: M.S.M.M.

Executado: G.S.M.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C. Em, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Incidente de Falsidade

122 - 0016409-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016409-1

Autor: F.C.C.M.

Réu: F.V.S.F.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C. Em, 17 de janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

123 - 0026409-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026409-8

Indiciado: I. e outros.

DISPOSITIVO: "... Logo, nos termos do art. 413, do CPP, PRONUNCIO LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do CPB, competindo a decisão de mérito ao Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa vista, 18/01/2012. Eduardo MESSAGGI Dias-Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0032421-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032421-5

Indiciado: C.N.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 10:05 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

125 - 0101769-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101769-6

Réu: Fredson Maciel da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0193843-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO JOZIEL THOMAZ PEREIRA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, do CPB, encaminhando a decisão do mérito da causa do Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 18/01/2012. Juiz Eduardo Messaggi Dias.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

1ª Vara Militar

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

127 - 0166240-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166240-6

Réu: Ivanildo Artimandes Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

128 - 0197490-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197490-8

Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.

audiência para oitiva de testemunhas, designada para o dia 28/03/2012, às 08h30min.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

129 - 0222534-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222534-0

Réu: Yuri Igor Silva Pinto

SESSÃO DE JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2012, ÀS 14H30MIN.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

130 - 0011544-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011544-2

Réu: P.A.B.L. e outros.

audiência designada para oitiva do rol da denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000243-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000243-2

Réu: L.G.C. e outros.

Audiência para Oitiva de Testemunha designada para o dia 29/02/2012, às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

132 - 0207819-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207819-4

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

audiência designada para oitiva do rol da denuncia.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

133 - 0000355-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000355-2

Réu: K.P.D. e outros.

Sentença: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais quem venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): KARLENE PINHO DIAS, GEANE PEREIRA CRUZ, EDILAMAR SOUZA MANGABEIRA, YRINETH DA SILVA. (...)Pelo exposto, converto a prisão em flagrante de KARLENE PINHO DIAS, GEANE PEREIRA CRUZ, EDILAMAR SOUZA MANGABEIRA, YRINETH DA SILVA SOUZA, em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São paulo:Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares

se revelaram inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os comptentes mandados de prisões preventivas. Inclua-se no SISCOM a causídica dos autos 010.12.000356-0. Intimem-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE e à causídica cadastrada nos autos 010 12 00356-0. Após os expedientes necessários, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. BV/RR, 16 de janeiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

134 - 0000356-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000356-0
Requerente: K.P.D.

Decisão: (...) em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de KARLENE PINHO DIAS e mantenho a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. Vista ao MP. P.R.I.C. BV, 16/12/2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Advogados: Irene Dias Negreiro, Marcio da Silva Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

135 - 0000430-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000430-3
Réu: Egnaldo Lima Batista

Sentença: (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante de EDINALDO LIMA BATISTA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os competentes mandados de prisões preventivas. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, JUIZ SUBSTITUTO.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

136 - 0219495-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219495-9
Réu: Magdiel da Silva e outros.

Ao advogado do réu VALDEAN para apresentar alegações finais.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

Habeas Corpus

137 - 0017905-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017905-7
Paciente: Francisco Cleudiomar Alves Ferreira

Decisão: (...) Em face do exposto, declino da competência para processamento e julgamento do presente feito, e determino a remessa dos autos ao Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E RORAIMA. Intimem-se. Dê-se baixa. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
Advogado(a): Paulo Cesar Silva Costa

Petição

138 - 0018860-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018860-3
Réu: Paulino Peres

Decisão: (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória feito pelo réu PAULINO PERES, em razão da preservação da ordem pública e segurança da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012. DR. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Rest. de Coisa Apreendida

139 - 0013683-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013683-4
Réu: Daniel Bones da Silva Souza

Decisão: (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição dos bens elencados à fl.14. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

140 - 0074195-08.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade
Decisão: Liminar concedida. RECONHECIMENTO de FALTA GRAVE, MANUTENÇÃO do REGIME SEMIABERTO, SUSPENSÃO dos benefícios do regime e CLASSIFICAÇÃO da CONDUTA como MÁ.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

141 - 0089816-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo
Decisão: Não concedida a medida liminar. Juízo de Retratação NÃO EXERCIDO.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

142 - 0184951-11.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos
DESPACHO: Despacho de mero expediente.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Leydijane Vieira e Silva

143 - 0213172-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213172-0

Indiciado: A. e outros.

Decisão: "...Isto posto, absolvo sumariamente o réu Silvio José Reges da Cunha nos termos do art. 397, III, do CPP....Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2011. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elielson Santos de Souza

144 - 0218398-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218398-6

Réu: Arnaldo Cardoso Barbosa

Despacho: Cinte. Constatado que a defesa apresentou suas alegações finais antes da do MP, assim, a fim de evitar violação ao princípio do contraditório, extraia-se as mencionadas alegações finais, entregando-as ao advogado, intimando-o que apresente nova peça processual. BV, 28/09/2011. Dr. Jésus R. do Nascimento.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0014341-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014341-0

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 08 de fevereiro de 2012 às 10h50min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

146 - 0068786-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068786-6

Indiciado: F.A.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO e FRANCIMAR SOUZA OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas, máxime para efeito de meta 3 do CNJ. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0163176-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163176-5

Réu: Victor Raul Via Garcia

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Victor Raul Via Garcia, peruano, união estável, arquiteto, natural de Aucash-Chaui/Peru, nascido aos 22/02/1958, filho de Dariu Rodrigo Via Giraldo e de Luz Maxima Garcia Fernandes, CPF nº 511.594.902-44, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.07.163176-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado Victor Raul Via Garcia, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 333, parágrafo. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0173927-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173927-9

Indiciado: D.S.O.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c

art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEOLINDA DA SILVA SERRÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas, máxime para efeito de meta 3 do CNJ. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001768-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001768-9

Réu: C.I.R.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE FEVEREIRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Inquérito Policial

150 - 0014697-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014697-5

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, determino, com esteio no artigo 28 do CPP c/c artigo 102 do CPB o ARQUIVAMENTO da presente peça de investigação policial, por falecerem os requisitos da autoria para amparar a ingresso da ação penal pública pertinente. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas, máxime para efeito de meta 3 do CNJ. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Designado para Mutirão Criminal"

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0002437-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002437-8

Indiciado: J.S.R. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, determino, com esteio no artigo 107, inciso IV, do CPB o ARQUIVAMENTO da presente peça de investigação policial, pela ausência de representação dos ofendidos (condição de procedibilidade). Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas, máxime para efeito de meta 3 do CNJ. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Designado para Mutirão Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0017502-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017502-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, determino, com esteio no artigo 28 do CPP c/c artigo 102 do CPB o ARQUIVAMENTO da presente peça de investigação policial, por falecerem os requisitos da autoria para amparar a ingresso da ação penal pública pertinente. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas, máxime para efeito de meta 3 do CNJ. Boa Vista-RR, 16 de janeiro 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Designado para Mutirão Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

153 - 0150640-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150640-7

Indiciado: A.S.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. INTIMAÇÃO DE: Arnaldo Simeão de Souza, brasileiro, pedreiro, convivente, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 30/03/1963, portador do RG nº 37.450 SSP-RR, CPF 182.893.042-34, filho de Antonio de Souza Sobrinho, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.06.150640-7, movida pela Justiça Pública em face de Arnaldo Simeão de Souza, incurso nas penas do art. 330 CPB e Art. 244 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ARNALDO SIMEÃO DE SOUZA, em relação ao fatonoticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-

se o MP e a DPE e intime-se o acusado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

154 - 0010918-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010918-9

Réu: A.R.A.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/04/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

155 - 0016823-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016823-3

Infrator: M.L.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0018697-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018697-9

Infrator: B.C.N.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Infr. Norm. Admin.

157 - 0216037-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216037-2

Réu: M.S.-M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

158 - 0001160-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001160-7

Réu: B.E.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

159 - 0213369-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213369-2

Executado: W.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0010671-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010671-4

Executado: J.L.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0010693-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010693-8

Executado: D.C.R.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0012472-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012472-5

Executado: C.P.N.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0000026-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000026-1

Executado: M.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0001364-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001364-5

Executado: A.O.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0001470-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001470-0

Executado: J.E.R.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

166 - 0001863-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001863-6

Executado: J.L.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0001880-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001880-0

Executado: J.L.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0001891-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001891-7

Executado: R.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0001920-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001920-4

Executado: J.L.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0011435-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011435-1

Executado: D.J.P.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0011506-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011506-9

Executado: F.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0016909-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016909-0

Executado: R.A.S.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

173 - 0011404-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011404-7

Autor: M.J.A.C.

Réu: J.G.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

174 - 0011447-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011447-6

Autor: C.C.T.S. e outros.

Réu: R.F.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

175 - 0006768-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006768-2

Autor: A.R.B. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0016876-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016876-1

Autor: M.F.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 0000171-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000171-3

Autor: C.Y.C. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

178 - 0007912-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007912-7

Criança/adolescente: R.M.Y.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

179 - 0012445-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012445-1

Criança/adolescente: K.S.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0001141-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001141-7

Criança/adolescente: L.R.B.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0001463-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001463-5

Criança/adolescente: A.P.J.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0002817-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002817-1

Criança/adolescente: R.F.R.Y.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

183 - 0002821-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002821-3

Criança/adolescente: H.C.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0002872-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002872-6

Criança/adolescente: M.A.O.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0003041-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003041-7

Criança/adolescente: I.C.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0003075-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003075-5

Criança/adolescente: M.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0003097-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003097-9

Criança/adolescente: L.R.B.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0011346-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011346-0

Criança/adolescente: L.A.A.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0011486-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011486-4

Criança/adolescente: C.S.C.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0016811-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016811-8

Criança/adolescente: H.V.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0016820-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016820-9

Criança/adolescente: J.M.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0016920-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016920-7

Criança/adolescente: J.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000166-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000166-3

Criança/adolescente: V.G.S.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

194 - 0215027-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215027-4

Infrator: A.R.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0220103-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220103-6

Infrator: L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0220134-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220134-1

Infrator: L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0220536-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220536-7

Infrator: H.D.A.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0220684-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220684-5

Infrator: L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0221487-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221487-2

Infrator: L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0223434-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223434-2

Infrator: A.S.J. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

201 - 0007293-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007293-2

Infrator: V.S.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0007354-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007354-2

Infrator: D.S.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

203 - 0011307-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011307-4

Infrator: D.W.F.R. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0017258-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017258-3

Infrator: K.S.Q.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0017447-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017447-2

Infrator: V.S.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0001240-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001240-7

Infrator: P.O.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0001268-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001268-8

Infrator: H.P.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001269-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001269-6

Infrator: D.E.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0001357-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001357-9

Infrator: L.A.J.N.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0002806-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002806-4

Infrator: T.S.F. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0002880-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002880-9

Infrator: M.A.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0002969-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002969-0

Infrator: L.A.J.N.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0003072-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003072-2

Infrator: M.A.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0006781-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006781-5

Infrator: J.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0007872-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007872-1

Infrator: H.E.L.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0007945-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007945-5

Infrator: R.S.O. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0007964-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007964-6

Infrator: E.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0011270-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011270-2

Infrator: H.S.O.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011359-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011359-3

Infrator: D.W.F.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0011383-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011383-3

Infrator: M.S.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0011516-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011516-8

Infrator: L.F.P.A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

222 - 0012909-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012909-4

Infrator: T.S.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0012937-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012937-5

Infrator: K.S.Q. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0012991-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012991-2

Infrator: A.A.P. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0016848-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016848-0

Infrator: M.H.S.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0016926-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016926-4

Infrator: K.C.M.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

227 - 0012823-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012823-7

Autor: D.L.V.M. e outros.

Réu: C.M.D.C.A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Providência

228 - 0218854-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218854-8

Criança/adolescente: A.G.G.O.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0012448-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012448-5

Criança/adolescente: N.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução da Pena

230 - 0143509-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143509-4

Indiciado: E.G.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMILSON GOES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 18/01/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0215966-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215966-3

Sentenciado: Herlles Martins de Souza

O Réu, beneficiado com a Suspensão Condicional do Processo, foi denunciado em novo processo, portanto, REVOGO o beneplácito de HERLES MARTINS DE SOUZA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 97, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 13.01.2012
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

232 - 0000123-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000123-4

Réu: J.B.M.

DECISÃO(...)ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

233 - 0000137-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000137-4

Réu: N.I.S.

DECISÃO... O pleito inicialmente ingressou em Plantão Judicial, sem lograr apreciação naquela sede, tendo sido declinado para este Juizado Especializado...ISTO POSTO,(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO....Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012.JOANA SARMENTO DE MATOS.Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

234 - 0166241-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166241-4

Réu: Alessandro Andrade Lima

.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

235 - 0188624-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188624-3

Réu: Emerson Santos de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0203469-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203469-2

Réu: Francisco Souza Miranda

SENTENÇA ...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SOUZA MIRANDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, nos termos do art. 110, parágrafos 1º e 2º do Código Penal. Sem custas...Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

237 - 0009221-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

SENTENÇA (...)Pelos razões expostas e de tudo mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE EM PARTE a Pretensão Punitiva Estatal, contida na denúncia, CONDENO ao acusado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, como incurso nas sanções do art.147 do Código Penal, em concurso material, e incidência do art. 7, inciso I da Lei 11.340/2006 no que diz respeito a ameaça sofrida pela vítima FRANCISCA, No que diz respeito a lesão corporal DESCLASSIFICO a conduta do réu para aquela prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3668/41(lei das contravenções penais).(....)Com isto torno a pena definitivamente fixada para a lesão corporal, do art. 147 do Código Penal, de detenção fixada em 01 (um) mês. Pelos delitos acima identificados o réu

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, está definitivamente condenado a uma pena 02(dois) meses de detenção e a pena de 15(quinze) dias de prisão simples, (...). Cumpra-se. Boa Vista, Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pelo Juizado em virtude das férias do Titular

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal - Sumário

238 - 0010622-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010622-5

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado do réu, para apresentar memoriais, no prazo 10 dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

239 - 0016578-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016578-3

Réu: Wiston Marcio Souza de Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0016692-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016692-2

Réu: Edson Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0018752-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018752-2

Réu: Jefferson Romero Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0018755-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018755-5

Réu: Agenor Loyola Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

243 - 0017962-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017962-0

Indiciado: G.A.B.

DESPACHO(...) Dessarte, determino o arquivamento, e desapensamento, do presente procedimento, certificando-se, com as anotações e baixas devidas, nos termos estabelecidos na Portaria CGJ n.º112/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

244 - 0015094-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015094-2

Indiciado: M.A.S.

DECISÃO(...) Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, ante a ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Junte-se cópia desta decisão nos correspondentes autos de comunicação do flagrante, em apenso. Desapense-se. Certifique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0016638-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016638-5

Réu: Mateus Amaral da Silva

DESPACHO (...) Dessarte, determino o arquivamento, e desapensamento, do presente procedimento, certificando-se, com as anotações e baixas devidas, nos termos estabelecidos na Portaria CGJ n.º112/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0000119-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000119-2

Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos

DESPACHO(...) Dessarte, mantenha-se em arquivo provisório o presente comunicado, até a vinda do correspondente APF, devidamente relatado ao juízo, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos.

Procedam-se as anotações e controles de prazos necessários em Secretaria. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

247 - 0017535-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017535-2

Réu: Roberto José da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/01/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

248 - 0197409-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197409-8

Indiciado: A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0018017-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018017-2

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA(...)

Dessarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de a vítima fazê-lo, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou nova representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLAIVA ANDRADE BRAGA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal no presente feito. (-) Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001651-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001651-5

Indiciado: E.S.C.

SENTENÇA(...) Dessarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de queixa criminal, quando já decorrido o prazo legal para se intentá-la, afigura-se imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDELVAN DE SOUSA CARDOSO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal no presente feito. Estendo os efeitos declaratórios desta sentença, nos termos preliminares arguidos, aos Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.014892-2, nos quais determino juntada de uma via de igual teor e forma deste ato. (-) P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0016667-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016667-4

Indiciado: R.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0016670-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016670-8

Indiciado: M.S.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

253 - 0000098-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000098-8

Réu: Kliff Conrado Pinheiro

Audiência Preliminar designada para o dia 18/01/2012 às 10:40 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

008583-PA-N: 017
 046859-PR-N: 010
 047247-PR-N: 005
 000070-RR-B: 043
 000074-RR-B: 017
 000117-RR-B: 047
 000120-RR-B: 025
 000144-RR-N: 033
 000155-RR-B: 053, 064, 065
 000156-RR-B: 005, 006, 056
 000171-RR-B: 029
 000179-RR-B: 041, 060
 000205-RR-B: 018, 028
 000226-RR-N: 018
 000231-RR-N: 010, 027
 000247-RR-N: 041
 000254-RR-A: 025
 000265-RR-B: 025
 000268-RR-B: 043
 000269-RR-A: 035
 000270-RR-B: 018, 047
 000271-RR-B: 043
 000278-RR-A: 048
 000299-RR-N: 041
 000303-RR-A: 007, 008, 036
 000342-RR-A: 018, 028
 000362-RR-A: 034, 044
 000369-RR-A: 019, 020, 021, 022, 023
 000379-RR-N: 017
 000393-RR-N: 043
 000394-RR-N: 018, 028
 000413-RR-N: 043
 000421-RR-N: 016
 000457-RR-N: 041
 000481-RR-N: 052
 000497-RR-N: 026, 045, 051
 000503-RR-N: 030
 000557-RR-N: 018, 028
 000564-RR-N: 049
 000566-RR-N: 007, 008, 009
 000568-RR-N: 018, 028
 000577-RR-N: 045, 055
 000612-RR-N: 028
 000615-RR-N: 018, 028
 000739-RR-N: 042

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Auto Prisão em Flagrante**

001 - 0000007-66.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000007-7
 Indiciado: M.A.F.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000011-06.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000011-9
 Autor: Ariosvaldo Souza dos Reis
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000013-73.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000013-5
 Réu: Sebastião da Conceição
 Distribuição por Sorteio em: 17/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Apreensão em Flagrante

004 - 0000010-21.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000010-1
 Indiciado: A.C.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0012310-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012310-7

Autor: B.C.L. e outros.

Réu: J.L.C.

Despacho: "I - Intime-se a representante legal dos autores, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito, por meio de seu procurador, sob a pena de extinção nos termos do art. 267, III, §1º, do CPC; II - Intime-se o advogado da requerente por meio de DPJ; III - Expedientes de praxe". MJJ, 13/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

006 - 0012311-05.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012311-5

Autor: Á.K.C.L. e outros.

Réu: A.P.L.

Despacho: "I - Expeça-se nova carta precatória, nos moldes do art. 202 do CPC, para a citação do requerido no endereço de fls. 52; II - Expedientes de praxe." MJJ, 13/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca e Apreensão

007 - 0012803-94.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012803-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilmor Malaquias

Despacho: "I-Solicite-se informações junto ao oficial de justiça acerca das das certidões de fls. 66 e 67, tendo em vista a contrariedade de informações entre as mesmas; II-Em caso de prevalência da certidão de fls. 67, cite-se o requerido para apresentar defesa". MJJ, 13/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

008 - 0013361-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013361-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Silva Pereira

Despacho: "I - Tendo em vista a intimação da ré para pagamento das custas processuais (fls. 59), quedando-se inerte, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Seção de Arrecadação (SCAR) nos termos da Portaria 150/2011; II - Publique-se". MJJ, 13/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

009 - 0000855-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000855-1

Autor: Banco Voskswagen S/a

Réu: Roberta da Paula Garcia

Despacho: "Solicite-se informações junto ao oficial de justiça acerca do mandado de fls. 54". MJJ, 13/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Cominatória

010 - 0000789-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000789-2

Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves

Requerido: Armandina Di Manso e outros.

Despacho: "Vista à Requerida". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Divórcio Litigioso

011 - 0000350-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000350-3

Autor: A.O.

Réu: F.C.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000358-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000358-6

Autor: T.M.L.

Réu: J.P.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000746-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000746-2

Autor: F.A.S.

Réu: G.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000838-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000838-7

Réu: R.Q.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000883-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000883-3

Autor: Eurení do Vale Lima

Réu: Apolonio Lopes de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0003871-59.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003871-7

Autor: José Correia de Souza

Réu: Armando Pala Júnior

Despacho: "I - Reitere-se a carta precatória de fls. 164; II - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que repasse à parte exequente o valor de R\$ 1.08894 (mil oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), obtido através da penhora online da conta do executado (fls. 152/154); III - Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do cálculo, levando-se em conta a penhora online; IV - Tendo em vista que a penhora online foi parcial, expeça-se carta precatória com a finalidade de se proceder a penhora, avaliação e depósito de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o executado de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias; V - Reitere-se a precatória de fls. 166". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

017 - 0010078-06.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 271, com urgência. Redesigne-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo, em prazo razoável à concretização de intimações". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 09:45 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz

018 - 0000031-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000031-1

Autor: Madereira Erme Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Final da Decisão: "...". Do exposto, por se tratar de um fato que depende do conhecimento especial técnico, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir. P.R.I. Mucajaí, 11 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes

019 - 0000196-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000196-0

Autor: Nilson Cordeiro de Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I - Intime-se a parte autora, para informar sobre a realização dos exames médicos e apresentação do laudo conclusivo". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000250-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000250-5

Autor: Daires Farias dos Santos Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Reitere-se o ofício de fls. 58". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000262-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000262-0

Autor: Creuza Magalhães Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I - Intime-se a parte autora, para informar sobre a realização dos exames médicos e a apresentação do laudo conclusivo". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000270-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000270-3

Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se a parte autora, para informar sobre a realização dos exames médicos e apresentação do laudo conclusivo". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000285-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000285-1

Autor: Raimunda de Souza Batalha

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se a parte requerida para o oferecimento das alegações finais no prazo legal". MJJ, 11/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0001137-28.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001137-3
 Autor: Miguel Marques de Oliveira
 Réu: Maria Severiana Oliveira Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

025 - 0013155-52.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013155-5
 Autor: Arm Indústria e Comercio de Madeiras Ltda
 Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda
 Despacho: "Defiro o pedido de penhora "online". Proceda-se ao bloqueio de numerário em conta bancária em nome da Executada, para fins de penhora, até o limite de crédito". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Vara Cível

Expediente de 17/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Petição

026 - 0000790-92.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000790-0
 Autor: Edmilson Ferreira Lima
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: "Solicite-se informações, através de email ou telefone, acerca da carta precatória de fls. 38". MJJ, 16/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Procedimento Ordinário

027 - 0012668-82.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012668-8
 Autor: Maria do Amparo Miranda de Souza
 Réu: Bliss - Produção Indústria do Vestuário Ltda
 Despacho: "Intime-se a autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas sob pena de extinção do processo". MJJ, 16/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Angela Di Manso

028 - 0000030-80.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000030-3
 Autor: J F Ross
 Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr
 Final da Decisão: "... Do exposto, por se tratar de um fato que depende do conhecimento especial técnico, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Especificuem, as partes, as provas que pretendem produzir. P.R.I.". Mucajaí, 11 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes, Stephanie Carvalho Leão

029 - 0000690-40.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000690-2
 Autor: Francisco Gomes Barbosa
 Réu: Município de Caroebe
 Despacho: "Solicite-se informações, através de email ou telefone, acerca da carta precatória de fls. 28". MJJ, 16/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

030 - 0000695-62.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000695-1
 Autor: Juliana Ferreira Freitas
 Réu: Município de Iracema
 Despacho: "Solicite informações da carta precatória de fls. 10". MJJ, 16/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

031 - 0000149-07.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000149-9
 Autor: K.V.F.C. e outros.
 Réu: F.C.S.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO. Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000400-25.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000400-6
 Autor: M.C.A. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001151-12.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001151-4
 Autor: Jarlany Terezinha Alves de Melo e outros.
 Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Mello
 Audiência REDESIGNADA para o dia 14/02/2012 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Alvará Judicial

034 - 0000052-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000052-7
 Autor: C.S.O. e outros.
 Final da Sentença: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 557,05, relativa à conta corrente de EDMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA depositado na conta bancária nº. 5081-4, agência nº. 3993-4 do Banco do Brasil, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, com resolução de mérito. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. P.R.I. Ciência do MP. Após o expediente, requeiram-se informações junto ao Banco do Brasil acerca do saldo junto ao PIS/PASEP nº. 1005911097-7, de titularidade do falecido EDMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA. Mucajaí (RR), 17 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Busca e Apreensão

035 - 0010370-88.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010370-7
 Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Cristiano Garcia de Melo
 Despacho: "I - Aguarde-se manifestação da parte, por 15 (quinze) dias. En não havendo manifestação, arquivem-se, novamente, após esse prazo; II - Publique-se". MJJ, 17/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

036 - 0000133-53.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000133-3
 Autor: Banco Itau S/a
 Réu: Raryson Pedrosa Nakayama
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Advogado(a): Celson Marcon

037 - 0000796-02.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000796-7
 Autor: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.a
 Réu: Valteni Nunes de Almeida
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

038 - 0006441-81.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006441-4
 Autor: F.C.C. e outros.
 Réu: P.C.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

039 - 0013255-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013255-3

Exequente: G.V.S.A.

Executado: G.S.A.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000975-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000975-9

Exequente: Â.N.S.L. e outros.

Executado: F.N.L.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

041 - 0009844-24.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009844-4

Autor: Maria Olívia Damasceno da Silva

Réu: Karina Damasceno da Silva e outros.

Despacho: "Compulsando os autos, tem-se como necessário, quanto ao de cujus RAUMINDO TORQUATO DA SILVA (CPF nº. 182.846.982-34) e à inventariante MARIA OLIVIA DAMASCENO DA SILVA (CPF nº. 348.317.033-20): a) Seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca que forneça, dentro de quinze dias, Certidão de registro de imóveis, ou, em caso negativo, cópia de documentação existente; b) Seja oficiado à Secretaria de Estado da Agricultura para que informe, dentro de quinze dias, o registro de vacinação do gado referente ao ano do falecimento do autor da herança (17/04/2007); c) Seja oficiado ao INCRA e ITERAIMA para que forneçam, dentro de quinze dias, informações quanto ao registro de imóvel rural; d) Seja oficiada a Prefeitura Municipal de Mucajaí para que informe, dentro de quinze dias, quanto ao imóvel urbano situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº. 3110, centro, nesta cidade, bem como se há algum outro imóvel urbano; e) Contagem e avaliação judicial de todos os bens; f) Rei(cont.) Reitere-se cumprimento do despacho de fls. 768. Cumpra-se, com urgência". Mucajaí, 17/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Procedimento Ordinário

042 - 0012997-94.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012997-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: José Ribamar Santos Araújo

Despacho: "I - Tendo em vista que o executado foi citado pessoalmente (fls. 35) e não efetuou o pagamento no prazo de 03 dias, cumpra-se o determinado nos itens 02 e 04 do despacho de fls. 33; II - Tendo em vista a juntada de procuração de fls. 38, a intimação do executado far-se-á na pessoa de seu advogado (art. 652, §4º, CPC)". MJJ, 17/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

043 - 0013096-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013096-1

Autor: Marcelo Wanderley de Melo

Réu: Município de Iracema

Despacho: "I - Entrar em contato, através de email ou telefone de fls. 127, para saber o andamento da resposta do Ofício VRCI nº. 460/11; II - Não havendo resposta, reitere-se o ofício de fls. 127". MJJ, 17/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Michael Ruiz Quara, Nádia Leandra Pereira, Raphael Ruiz Quara, Silas Cabral de Araújo Franco

044 - 0000555-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000555-7

Autor: Maria das Mercedes Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se a parte requerida para o oferecimento das alegações finais no prazo legal". MJJ, 17/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

045 - 0006930-21.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006930-6

Réu: Nilson Serrão da Silva Vieira

Despacho: "Cumpra-se cota ministerial às fls. 121". MJJ, 12/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Elias Augusto de Lima Silva

046 - 0010924-86.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo

Audiência NÃO REALIZADA. 0Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011040-92.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011040-3

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: "Redesigne-se audiência". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

048 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Despacho: "Cumpra-se cota ministerial às fls. 196". MJJ, 12/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

049 - 0000002-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000002-2

Réu: Hélio Geromini

Despacho: "[...] O recurso é tempestivo, razão pela qual, recebo-o no efeito suspensivo, conforme regra do art. 597, do Código de Processo Penal. Tendo em vista que a Defesa manifestou o desejo de oferecer as razões na Superior Instância, intime-se para o traslado, no prazo de 10 dias. Subam os autos ao Egrégio Tribunal, com as elevadas homenagens". MJJ, 12/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

050 - 0000097-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000097-2

Réu: José Ribamar Soares de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001128-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001128-4

Réu: Lourival Monteiro

Despacho: "Cumpra-se com o despacho de fls. 83-v. Expedientes de praxe". MJJ, 12/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

052 - 0000448-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000448-5

Réu: Rogério Araújo Costa

Despacho: "I-Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas faltantes, Rosimeire Sarmento Silva e Josué Carvalho Silva; II-Intime-se o réu; III - Ciência ao MP e a DPE; IV - Juntem-se aos autos a Folha de Antecedentes Criminais atualizada do Réu nas comarcas de Mucajaí e Boa Vista". MJJ, 11/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2012 às 11:15 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

053 - 0000510-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000510-2

Réu: Francisco Barros de Oliveira

Despacho: Recebo a apelação em duplo efeito. às razões. Mucajaí/RR,06/12/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

054 - 0000802-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000802-3

Réu: Raimundo Nonato Costa de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Despacho: "Reitere-se o ofício de fls. 92, com a máxima brevidade, assinalando que o não encaminhamento no prazo de 15 dias, ensejará em crime de desobediência". MJJ, 12/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Ação Penal Competên. Júri

056 - 0008896-82.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008896-5

Réu: Klecio Bras de Araújo Souza

Despacho: "Designa-se audiência admonitória, com as providências de estilo". MJJ, 16/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 05/03/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Inquérito Policial

057 - 0012158-69.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012158-0

Indiciado: O.A.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0012529-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012529-2

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000591-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000591-4

Indiciado: H.O.A.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

060 - 0000373-42.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000373-5

Réu: Francisco Raimundo Reboucas

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/02/2012 às 12:00 horas Lei 11.340/06.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

061 - 0000004-14.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000004-4

Indiciado: J.A.S.

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000005-96.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000005-1

Indiciado: A.C.R.S.

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000006-81.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000006-9

Indiciado: M.O.S.

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

064 - 0009800-05.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009800-6

Réu: J.R.S.

Despacho: "Defiro cota da DPE, item "a", fls. 586. Vista ao Defensor Público-Geral". MJJ, 16/01/2012 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

065 - 0000510-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000510-2

Réu: Francisco Barros de Oliveira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

066 - 0000959-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000959-1

Réu: Joao Souza da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0012791-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012791-8

Indiciado: R.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

068 - 0000969-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000969-0

Infrator: N.F.F.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/03/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000977-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000977-3

Infrator: D.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 12/03/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000982-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000982-3

Infrator: K.A. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/03/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

071 - 0000770-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000770-2

Autor: A.R.X.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

072 - 0013014-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013014-4

Infrator: R.R.A. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000655-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000655-5

Indiciado: T.J.O.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004250-PA-N: 030
 012756-PA-N: 030
 015694-PA-N: 030
 000144-RR-A: 031
 000155-RR-B: 030
 000317-RR-B: 030, 031
 000330-RR-B: 025
 000360-RR-A: 022
 000369-RR-A: 023, 024, 026, 027, 028, 029
 212016-SP-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012,
 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000110-22.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000110-3
 Réu: José Santos Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001068-42.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001068-4
 Autor: Jeiciane Bianca da Silva Santos e outros.
 Réu: Anderson da Silva Santos
 Decisão: Liminar concedida. Liminar concedida com alimentos provisórios fixados em 30% do salário mínimo. Citar o requerido via carta precatória par apresentar defesa até a audiência designada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0001534-70.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001534-7
 Autor: Maria Umbelina Costa da Silva
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:05 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

004 - 0001535-55.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001535-4
 Autor: Severino Amaro da Silva
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0001540-77.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001540-4
 Autor: Valdivino Ferreira de Souza
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 11:25 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001542-47.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001542-0
 Autor: Antonio Ribeiro Lima
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 08:55 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001543-32.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001543-8
 Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 08:35 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0001544-17.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001544-6
 Autor: Raimunda Alve Pereira
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:25 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001546-84.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001546-1
 Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro
 Réu: Inss
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 09:35 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001549-39.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001549-5
 Autor: Luiz Pereira Neto
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 09:45 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001551-09.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001551-1
 Autor: Eliziario Vieira de Carvalho
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:35 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001557-16.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001557-8
 Autor: Antonio Pereira Leite
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 08:45 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001574-52.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001574-3
 Autor: Jose Aguiar Pinheiro
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 08:05 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001581-44.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001581-8
 Autor: Adilson Geraldo de Moura
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:55 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001583-14.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001583-4
 Autor: Onofra Rosa Quirino
 Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 08:15 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001584-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001584-2

Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 08:25 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001589-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001589-1

Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001594-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001594-1

Autor: Cristiane Cristina da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 11:05 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001595-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001595-8

Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 11:15 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 11:35 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001604-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001604-8

Autor: Ivanilde Chaves Santana

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:15 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001981-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001981-0

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 11:45 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

023 - 0000528-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000528-8

Autor: Joana Alencar da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 09:25 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000671-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000671-6

Autor: Maria Felicino da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000856-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000856-3

Autor: Josenir da Silva Machado

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 15:45 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

026 - 0000872-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000872-0

Autor: Rita Pereira de Oliveira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000874-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000874-6

Autor: Marinete Guimarães Castro

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 16:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000875-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000875-3

Autor: Beto Alves de Oliveira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000942-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000942-1

Autor: Higor Sousa Ivo e outros.

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 15:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

030 - 0001348-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001348-2

Réu: R.P.S. e outros.

Cumpra-se na integralidade a Promoção Ministerial.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo, Paulo Sergio de Souza, Thiago Machado

031 - 0001335-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001335-7

Réu: Ailton Pereira da Silva e outros.

A medida de constrição da liberdade do acusado AILTON PEREIRA DA SILVA, está devidamente fundamentada, não merecendo qualquer reparo por parte desta Magistrada. Os requisitos da preventiva estavam presentes quando da sua decretação. e os requisitos da medida extrema, ainda se fazem presentes. Pelas Razões expostas e tudo mais que dos autos consta, hein por bem INDEFERIR o pedido de relaxamento de prisão formulado pelo acusado AILTON PEREIRA DA SILVA, mantendo o decreto de prisão preventiva.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Sergio de Souza

Auto Prisão em Flagrante

032 - 0001611-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001611-1

Réu: Daniel Nascimento da Silva

Pelas razões expostas, DEFIRO, nos termos do parecer ministerial a liberdade provisória de Daniel Nascimento da Silva.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000032-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000032-9

Réu: Leony Pereira de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Ao MP com urgência. Decisão: Liberdade provisória concedida. Expeça-se o alvará e soltura, para cumprimento imediato, salvo se estiver preso por outro motivo que não o flagrante pela prática de furto (art. 155).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000067-85.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000067-5
 Réu: Leony Pereira de Oliveira
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Ao MP
 Nenhum advogado cadastrado.

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

035 - 0000109-37.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000109-5
 Autor: Ministério Público
 Réu: João Jesus Teixeira
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Ao MP
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

001 - 0000041-06.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000041-6
 Autor: José Américo Valentim
 Réu: Estado de Roraima e outros.
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

Inquérito Policial

036 - 0001424-37.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001424-9
 Indiciado: O.C.S.
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia
 02/02/2012 às 15:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Relaxamento de Prisão

001 - 0000307-35.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000307-8
 Réu: Rui Vieira Bastos Filho
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000308-20.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000308-6
 Indiciado: R.V.B.F.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

002 - 0000205-29.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000205-9
 Autor: Raimundo Nonato de Oliveira
 Réu: Alvaro Calegario
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Ivanir Adilson Stulp, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Termo Circunstanciado

003 - 0003420-47.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003420-3
 Indiciado: G.S.L. e outros.
 Aguarda resposta da parte. Prazo de 005 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 002
 000149-RR-N: 001
 000190-RR-N: 002
 000224-RR-B: 001
 000310-RR-B: 002

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 006
 000157-RR-B: 005
 000503-RR-N: 005
 000619-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Ação Penal

001 - 0000060-61.2012.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.12.000060-0

Réu: Jose Plinio Corre Neves
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000061-46.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000061-8
Indiciado: V.R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

003 - 0000059-76.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000059-2
Réu: Eudes Pinheiro do Vale
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

004 - 0000058-91.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000058-4
Autor: Lindalva Maria de Menezes
Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

direito Aluizio Ferreira Vieira. Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem a audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 08/02/2012, às 12:30horas, que realizar-se-á na sede deste Juízo.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

007 - 0000648-39.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000648-6

Réu: Claudio Santos Silva

Sentença: (...) Verifico, pois, que duas das oito circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, de sorte que fixo a pena base em um ano e seis meses de reclusão. Atento a existência da atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal Brasileiro, razão pela qual atenuo em seis meses, resultando a pena em um ano de reclusão, a qual, à míngua das causas de aumento e de diminuição, torno-a definitiva. (...) Ante ao exposto, verifica-se que a denúncia foi recebida na decisão de fls. 28, no dia 17/06/2008, o que significa dizer que do recebimento da denúncia até a presente data conta-se quase três anos e seis meses, ocorrendo dessa maneira o fenômeno da prescrição em razão da pena aplicada in concreto. Vale dizer, então que em razão da pena aplicada ter sido de 01 ano, nos termos do art. 109, V c/c art. 115 e ainda os §§ 1º e 2º do art. 110, todos do Código Penal Brasileiro, resta extinta a punibilidade do acusado. Bonfim, 15/12/11. Aluizio F. Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000702-05.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000702-1
Autor: Benedito Aparecido Marton
Réu: Lawrence Manly Hart
Final da Sentença: ...Diante do exposto, nos termos do art. 926 do CPC, JULGO PROCEDENTE e, assim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgada a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.
Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Timóteo Martins Nunes

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

006 - 0000306-62.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000306-3
Réu: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe
Despacho: Tendo em vista a certidão supra, redesigne-se a audiência. Intimações necessárias. Bonfim/RR, 16 de novembro de 2011. Juiz de

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.07.157993-1**EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXECUTADO (A) (S):

MARIA HOSANI BATISTA SILVA – CPF Nº 589.935.922-68**KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA – CPF Nº 589.932.402-30**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 10.961,00**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2005.24765-0**

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado

Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/01/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.907.379-2

EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S):

L A PEREIRA – CPNJ Nº 84.052.018/0001-27**LUCICLEIDE DE A PEREIRA – CPF Nº 323.068.812-00**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ R\$ 3.911,88**Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.204**

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/01/2012

PROCURADORA-GERAL**ATO Nº 004 DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Declarar vago 1 (um) cargo de Oficial de Promotoria, código MP/NM-1, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, a partir de 23JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 014-DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 015-DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, dispensa no dia 25JAN12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 016-DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, dispensa nos dias 30JAN12 e 31JAN12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 007/2011**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/2011/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007-B/2011/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade investigar a falta de implantação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Boa Vista.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/01/2012

EDITAL 31

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **GELBSON BRAGA SANTOS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 32

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 437981 - Título: DMI/3 0000297572 - Valor: 2.455,16
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME
Credor: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LT

Prot: 437982 - Título: DMI/30000297551 - Valor: 2.451,88
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME
Credor: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LT

Prot: 437983 - Título: DMI/3 0000297531 - Valor: 6.409,20
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME
Credor: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LT

Prot: 437984 - Título: DMI/3 0000284032 - Valor: 550,20
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME
Credor: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LT

Prot: 438060 - Título: DM/3207 - Valor: 31,60
Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 438061 - Título: DM/3197 - Valor: 21,05
Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 437863 - Título: DMI/17163/CD - Valor: 310,20
Devedor: ANTONIA GOMES DE LIMA OLIVEIRA
Credor: IDIO S CONFECÇÕES LTDA

Prot: 437985 - Título: DMI/0864/04 - Valor: 426,96
Devedor: C M DEMETRIO ME
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA ME

Prot: 437397 - Título: SJ/PROC. 010.2010.922.651-3 - Valor: 1.587,99
Devedor: LILIA DENIS RAMOS
Credor: ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA

Prot: 438086 - Título: DMI/02446-5/5 - Valor: 1.144,32
Devedor: PEDRO MARCIO DOS SANTOS FREITAS
Credor: MARIO P F GARCIA ME

Prot: 438087 - Título: DMI/1212-10 - Valor: 750,00
Devedor: SOUSA E RIBEIRO LTDA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 438025 - Título: DMI/008760 001 - Valor: 1.641,93
Devedor: VIA ENGENHARIA S/A
Credor: MONTTANA VEICULOS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. (12 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) RODRIGO FAGUNDES DA SILVA e LÊDA CRISTINA DA PAIXÃO

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 25/03/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dico Vieira, nº 700, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de CÂNDIDO RODRIGUES DA SILVA FILHO e ROSIANNI FAGUNDES DA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dico Vieira, nº 700, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de CARMEN CÉLIA BARBOSA DA PAIXÃO.

02) JESUS DA CUNHA MELO e JUCINEIDE PIMENTEL SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1950, de profissão mecânico diesel, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Xandico Lima, nº 290, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO GONÇALVES DE MELO e EDNA DA CUNHA MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/09/1960, de profissão comerciante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na AV Emilio da Silva lavor, nº 980, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filha de JOAO BATISTA PIMENTEL e TEMIS DA SILVA PIMENTEL.

03) CLEITON SILVA SOUZA e TATIANE BRIGLIA BACELAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Milão, nº 465, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de IVO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA DE JESUS SILVA SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Milão, nº 465, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de RAIMAR ALMEIDA BACELAR e MARIA LUZAMIRA BRIGLIA BACELAR.

04) ANDREILTON CANUTO JUNIOR e NÍVIA MARIA DOS SANTOS TAUMATURGO

ELE: nascido em Taguatinga-DF, em 21/06/1978, de profissão chefe de oficina, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Cotingo, nº 228, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANDREILTON CANUTO e MARIA DE FATIMA FONSECA CANUTO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/10/1973, de profissão agente de viagens, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cotingo, nº 228, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de AGENOR TAUMATURGO e MARIA IEDA FIRMINO DOS SANTOS.

05) ALBENEIR DA SILVA SANTOS e ALINE DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Bage-RS, em 03/04/1986, de profissão técnico em agropecuária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 540, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DOS SANTOS e MARGARIDA DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Gravatai-RS, em 04/03/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 540, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de HOMERO COSTA DE OLIVEIRA e MADALENA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA.

06) RENATO MAGUSTERO AMERICO e ELIANE CRISTINA GAMA QUEIROZ

ELE: nascido em Guararapes-SP, em 25/02/1969, de profissão contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Presidente Costa e Silva, nº 825, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de DURVAL AMERICO DA SILVA e ISAURA MAGUSTERO AMERICO. ELA: nascida em Manaus-AM, em

23/09/1975, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Presidente Costa e Silva, nº 825, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de ENILDO DE SOUZA QUEIROZ e IDELZUITA GAMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLEISON AIRTON LOURETO DE SOUZA** e **ALESSANDRA FRANÇA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de dezembro de 1983, de profissão autônomo, residente Av. Jael Barradas 1443 Bairro: Cauamé, filho de **ABEL FERREIRA DE SOUZA** e de **ANTÔNIA LOURETO DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente Av. Jael Barradas 1443 Bairro: Cauamé, filha de **ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO** e de **MARIA DO LIVRAMENTO DIAS FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MONRHAMAD DONNER ARAUJO DE BRITO** e **RAQUEL ANDRADE RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de maio de 1987, de profissão militar, residente Av. João Liberato 127 Bairro: Caranã, filho de **AZUILO CORRÊA DE BRITO** e de **MARIA APARECIDA ARAUJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1990, de profissão assistente financeiro, residente Rua: Maú 69 Bairro: São Vicente, filha de **SILAS DIAS RODRIGUES** e de **ANTONIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **UALLISSON DE ALMEIDA CALIXTO** e **DJILA CABRAL GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de maio de 1988, de profissão frentista, residente Rua: Belarmino Fernandes Magalhães 1419 Bairro: Tancredo Neves, filho de **VALDIR CALIXTO** e de **DARLEIDE DE ALMEIDA CASTRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de março de 1987, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Belarmino Fernandes Magalhães 1387 Bairro: Tancredo Neves, filha de **MANOEL VIEIRA GOMES** e de **MARIA ISANETE CABRAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL ANTERO FILHO** e **IRENILDE PEREIRA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascido a 6 de novembro de 1953, de profissão serralheiro, residente Rua: Nivaldo Conceição Gutierrez 2503 Bairro: Santa Luzia, filho de **MANOEL ANTERO DA SILVA** e de **LAURA BARBOZA LEMOS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 9 de novembro de 1969, de profissão consultora de venda, residente Rua: Nivaldo Conceição Gutierrez 2503 Bairro: Santa Luzia, filha de ***** e de **ISABEL PEREIRA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BENEDITO ALVES DA SILVA** e **MIRACILDE SANTOS SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 12 de janeiro de 1961, de profissão serralheiro, residente Av. General Ataíde Teive 8574 Bairro: Alvorada, filho de **** e de **HELENA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 4 de dezembro de 1980, de profissão tec. de enfermagem, residente Av. General Ataíde Teive 8574 Bairro: Alvorada, filha de **OSMAR BRILHANTE SANTANA** e de **NEUZA DOS SANTOS SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELTON GUEDES DOS SANTOS** e **ALDENILDE DE OLIVEIRA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de abril de 1988, de profissão gerente administrador, residente Rua Francisco Sales Vieira, 161, Santa Luzia, filho de **JOÃO FREIRE FREIRE DOS SANTOS FILHO** e de **EULALIA GUEDES DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 24 de dezembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Caubi Brasil Magalhães, 2074, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO** e de **ANTONIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU DA SILVA SANTOS** e **DENNYELLE REIS DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 30 de abril de 1992, de profissão pedreiro, residente Rua Z, nº 99, Jardim Caranã, filho de **WELITON SANTOS E SILVA e de IRANILDES FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de dezembro de 1994, de profissão estudante, residente Rua Waldemar Coelho de Aguiar, 747, Jardim Caranã, filha de **JARDEL SOARES DE SOUSA e de MARIA ODETE REIS SEGADILHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO RIBEIRO GALVÃO e LAIANE CARDOSO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de março de 1986, de profissão pedreiro, residente Rua Dourado, 799, Santa Tereza I, filho de **JOSÉ PEREIRA GALVÃO e de HELENA RIBEIRO**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1988, de profissão atendente, residente Rua Iugoslávia, 56, Cauamé, filha de **JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA e de MARIA RAIMUNDA CARDOSO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIOCLECIO TRAJANO SERVINO e DERLÂNDIA PINTO RAPOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de outubro de 1978, de profissão serviços gerais, residente Rua João Magalhães, 1282, Aeroporto, filho de **DIONISIO ANTONIO SERVINO e de EDALINA TRAJANO SERVINO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 8 de maio de 1987, de profissão estudante, residente Rua João Magalhães, 1282, Aeroporto, filha de **JOSÉ RAPOSO NETO** e de **ONILIA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2012

